

REGULAMENTO (CE) N.º 318/2008 DA COMISSÃO

de 31 de Março de 2008

que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

anexo III) e *Pristidae* spp. (com excepção da espécie *Pristis microdon*) foram incluídas no anexo I da Convenção.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 19.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Na décima quarta sessão da Conferência das Partes na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, a seguir designada «Convenção», realizada na Haia (Países Baixos) em Junho de 2007, foram introduzidas determinadas alterações aos anexos da Convenção.
- (2) A espécie *Agave arizonica* foi suprimida do anexo I da Convenção.
- (3) As espécies *Pereskia* spp., *Pereskopsis* spp., *Quiabentia* spp. e *Shortia galacifolia* foram suprimidas do anexo II da Convenção.
- (4) A população brasileira da espécie *Melanosuchus niger* e a espécie *Nolina interrata* foram transferidas do anexo I para o anexo II da Convenção.
- (5) As espécies *Nycticebus* spp. e *Heloderma horridum charlesbogerti* foram transferidas do anexo II para o anexo I da Convenção.
- (6) As espécies *Gazella cuvieri* (anteriormente incluída no anexo III), *Gazella leptoceros* (anteriormente incluída no

- (7) As espécies *Anguilla anguilla* (com entrada em vigor em 13 de Março de 2009), *Caesalpinia echinata* (com uma anotação) e *Pristis microdon* (com uma anotação) foram incluídas no anexo II da Convenção.

- (8) As anotações relativas à inclusão no anexo II da Convenção das espécies *Loxodonta africana* (populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbabwe), *Vicugna vicugna* (população da Bolívia), *Adonis vernalis*, *Agave victoriae-reginae*, *Aloe* spp., *Anacampseros* spp., *Aquilaria* spp., *Avonia* spp., *Beccariophoenix madagascariensis*, *Bowenia* spp., *Caryocar costaricense*, *Cibotium barometz*, *Cistanche deserticola*, *Cyathea* spp., *Cycadaceae* spp., *Cyclamen* spp., *Dicksonia* spp., *Didiereaceae* spp., *Dionaea muscipula*, *Dioscorea deltoidea*, *Euphorbia* spp., *Fouquieria columnaris*, *Galanthus* spp., *Gonystylus* spp., *Guaiacum* spp., *Gyrinops* spp., *Hedychium philippinense*, *Hydrastis canadensis*, *Lewisia serrata*, *Nardostachys grandiflora*, *Neodopsis decaryi*, *Nepenthes* spp., *Orchidaceae* spp., *Oreomunnea pterocarpa*, *Orothamnus zeyheri*, *Pachypodium* spp., *Panax ginseng*, *Panax quinquefolius*, *Picrorhiza kurroo*, *Platymiscium pleiostachyum*, *Podophyllum hexandrum*, *Protea odorata*, *Prunus africana*, *Pterocarpus santalinus*, *Rauvolfia serpentina*, *Sarracenia* spp., *Sternbergia* spp., *Swietenia humilis*, *Taxus chinensis*, *Taxus fuana*, *Taxus cuspidata*, *Taxus sumatrana*, *Taxus wallichiana*, *Tillandsia harrisii*, *Tillandsia kammii*, *Tillandsia kautskyi*, *Tillandsia maurayana*, *Tillandsia sprengeliana*, *Tillandsia suerei*, *Tillandsia xerographica*, *Welwitschia mirabilis*, *Zamiaceae* spp. e as anotações relativas à inclusão no anexo III da Convenção das espécies *Gnetum montanum*, *Magnolia liliifera* var. *obovata*, *Meconopsis regia*, *Podocarpus nerifolius* e *Tetracentron sinense* foram alteradas.

- (9) Antes da décima quarta sessão da Conferência das Partes na Convenção, foram acrescentadas ao anexo III da Convenção as seguintes espécies: *Haliotis midae*, a pedido da África do Sul, *Macrochelys temminckii* e *Graptemys* spp., a pedido dos EUA, e *Dipteryx panamensis*, a pedido da Nicarágua (consta actualmente do anexo III, a pedido da Costa Rica). Após a décima quarta sessão da Conferência das Partes na Convenção, foram acrescentadas ao anexo III da Convenção as seguintes espécies: *Bulnesia sarmientoi* (com uma anotação), a pedido da Argentina, *Cervus elephus barbarus* e *Gazella dorcas*, a pedido da Argélia, e espécies do Género *Dalbergia* e a espécie *Cedrela odorata* (com anotações), a pedido da Guatemala.

⁽¹⁾ JO L 61 de 3.3.1997, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1332/2005 da Comissão (JO L 215 de 19.8.2005, p. 1).

- (10) Antes da décima quarta sessão da conferência das partes na Convenção, foram suprimidas do anexo III da Convenção as seguintes espécies: *Pelodiscus sinensis*, a pedido da China e, a pedido do Gana, as espécies *Epixerus ebii*, *Anomalurus beccrofti*, *Anomalurus derbianus*, *Anomalurus pelii*, *Idiurus macrotis*, *Hystrix cristata*, *Mellivora capensis*, *Hymoschus aquaticus*, *Damaliscus lunatus*, *Tragelaphus eurycerus*, *Tragelaphus speki*, *Ardea goliath*, *Bubulcus ibis*, *Casmerodius albus*, *Egretta garzetta*, *Ephippiorhynchus senegalensis*, *Leptoptilos crumeniferus*, *Bostrychia hagedash*, *Bostrychia rara*, *Threskiornis aethiopicus*, *Alopochen aegyptiacus*, *Anas acuta*, *Anas capensis*, *Anas clypeata*, *Anas crecca*, *Anas penelope*, *Anas querquedula*, *Aythya nyroca*, *Dendrocygna bicolor*, *Dendrocygna viduata*, *Nettapus auritus*, *Plectropterus gambensis*, *Pteronetta hartlaubii*, *Agelastes meleagrides*, *Columba guinea*, *Columba iriditorques*, *Columba livia*, *Columba uncinata*, *Oena capensis*, *Streptopelia decipiens*, *Streptopelia roseogrisea*, *Streptopelia semitorquata*, *Streptopelia senegalensis*, *Streptopelia turtur*, *Streptopelia vinacea*, *Treron calva*, *Treron waalia*, *Turtur abyssinicus*, *Turtur afer*, *Turtur brehmeri*, *Turtur tympanistria*, *Psittacula krameri*, *Corythaeola cristata*, *Crinifer piscator*, *Musophaga violacea*, *Serinus canicapillus*, *Serinus leucopygius*, *Serinus mozambicus*, *Amadina fasciata*, *Amandava subflava*, *Estrilda astrild*, *Estrilda caerulescens*, *Estrilda melpoda*, *Estrilda troglodytes*, *Lagonosticta rara*, *Lagonosticta rubricata*, *Lagonosticta rufopicta*, *Lagonosticta senegala*, *Lagonosticta vinacea*, *Lonchura bicolor*, *Lonchura cantans*, *Lonchura cucullata*, *Lonchura fringilloides*, *Mandingoa nitidula*, *Nesocharis capistrata*, *Nigrita bicolor*, *Nigrita canicapilla*, *Nigrita fusconota*, *Nigrita luteifrons*, *Ortygospiza atricollis*, *Parmoptila rubrifrons*, *Pholidornis rushiae*, *Pyrenestes ostrinus*, *Pytilia hypogrammica*, *Pytilia phoenicoptera*, *Spermophaga haematina*, *Uraeginthus bengalus*, *Amblyospiza albifrons*, *Anaplectes rubriceps*, *Anomalospiza imberbis*, *Bubalornis albirostris*, *Euplectes afer*, *Euplectes ardens*, *Euplectes franciscanus*, *Euplectes hordeaceus*, *Euplectes macrourus*, *Malimbus cassini*, *Malimbus malimbicus*, *Malimbus nitens*, *Malimbus rubricollis*, *Malimbus scutatus*, *Pachyphantes superciliosus*, *Passer griseus*, *Petronia dentata*, *Ploceus passer superciliosus*, *Ploceus albinucha*, *Ploceus aurantius*, *Ploceus cucullatus*, *Ploceus heuglini*, *Ploceus luteolus*, *Ploceus melanocephalus*, *Ploceus nigerrimus*, *Ploceus nigricollis*, *Ploceus pelzelni*, *Ploceus preussi*, *Ploceus tricolour*, *Ploceus vitellinus*, *Quelea erythrops*, *Sporopipes frontalis*, *Vidua chalybeata*, *Vidua interjecta*, *Vidua larvaticola*, *Vidua macroura*, *Vidua orientalis*, *Vidua raricola*, *Vidua togoensis*, *Vidua wilsoni*, *Trionyx triunguis*, *Pelomedusa subrufa*, *Pelusios adansonii*, *Pelusios castaneus*, *Pelusios gabonensis* e *Pelusios niger*.
- (11) Os Estados-Membros não manifestaram reservas relativamente a qualquer uma destas alterações.
- (12) No seguimento da adopção pela Conferência das Partes na Convenção, durante a sua décima quarta sessão, de decisões relativas à alteração das referências de nomenclatura e à reorganização das listagens das espécies animais nos anexos, de modo a que as ordens, famílias e géneros passem a ser apresentados por ordem alfabética, as espécies que constam das listas dos anexos foram redesignadas e reorganizadas.
- (13) As alterações introduzidas nos anexos I, II e III da Convenção implicam, assim, a introdução de alterações nos anexos A, B e C do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (14) As espécies *Agelastes meleagrides*, *Corythaeola cristata*, *Crinifer piscator*, *Musophaga violacea*, *Columba caribaea*, *Antheptes pallidigaster*, *Antheptes rubritorques*, *Liolaemus grave-nhorstii*, *Dromicus chamissonis* e *Crotalus willardi* — actualmente incluídas no anexo B do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 — não se encontram sujeitas a níveis de comércio internacional que possam revelar-se incompatíveis com a sua sobrevivência, pelo que devem ser suprimidas do anexo B.
- (15) A espécie *Gazella dorcas* — actualmente incluída no anexo B do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 — não se encontra sujeita a níveis de comércio internacional que possam revelar-se incompatíveis com a sua sobrevivência mas está incluída no anexo III da Convenção, a pedido da Tunísia, pelo que deverá ser transferida do anexo B para o anexo C do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (16) As espécies *Dendrolagus dorianus*, *Dendrolagus goodfellowi*, *Dendrolagus matschiei*, *Crax alector*, *Pauxi unicornis*, *Lophura bulweri*, *Lophura diardi*, *Lophura hoogerwerfi*, *Lophura inornata*, *Lophura leucomelanos*, *Didunculus strigirostris*, *Baronia brevicornis*, *Papilio groesmithi* e *Papilio maraho* — todas actualmente incluídas no anexo B do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 — não se encontram sujeitas a níveis de comércio internacional que possam revelar-se incompatíveis com a sua sobrevivência, mas justificam o controlo dos níveis de comercialização, pelo que deverão ser transferidas do anexo B para o anexo D do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (17) As espécies *Pterapogon kauderni*, *Cedrela fissilis*, *Cedrela lilloi*, *Cedrela montana*, *Cedrela oaxacensis*, *Cedrela odorata* (excepto no que respeita às populações da Colômbia e do Peru, incluídas no anexo C), *Cedrela salvadorensis*, *Cedrela tonduzii*, *Dalbergia retusa*, *Dalbergia granadillo* e *Dalbergia stevensonii* — nenhuma das quais se encontra actualmente incluída nos anexos A, B, C ou D do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 — estão a ser importadas para a Comunidade em quantidades que justificam o seu controlo. Por conseguinte, essas espécies devem ser incluídas no anexo D do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.

- (18) Tendo em conta a importância das alterações, é conveniente, por motivos de clareza, substituir integralmente o anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (19) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Comércio da Fauna e da Flora Selvagens,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Março de 2008.

Pela Comissão
Stavros DIMAS
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO

Interpretação dos anexos A, B, C e D

1. As espécies incluídas nos anexos A, B, C e D são designadas:
 - a) Pelo nome da espécie; ou
 - b) Pelo conjunto das espécies pertencentes a um táxon superior ou a uma parte designada do referido táxon.
2. A abreviatura “spp.” é utilizada para designar todas as espécies de um táxon superior.
3. As outras referências a taxa superiores à espécie serão dadas unicamente a título de informação ou para fins de classificação.
4. As espécies cujo nome se encontra impresso a negro no anexo A constam desse anexo em virtude do estatuto de espécies protegidas previsto pela Directiva 79/409/CEE do Conselho (Directiva “Aves”) ou pela Directiva 92/43/CEE do Conselho (Directiva “Habitats”).
5. As seguintes abreviaturas são utilizadas para os taxa vegetais inferiores à espécie:
 - a) “ssp.” é utilizada para designar uma subespécie;
 - b) “var(s)” é utilizada para designar uma variedade ou variedades; e
 - c) “fa.” é utilizada para designar uma forma.
6. Os símbolos “(I)”, “(II)” e “(III)” colocados depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indicam os anexos da Convenção em que se incluem essas espécies, conforme indicado nas notas 7 a 9. Na ausência de qualquer uma destas anotações, as espécies em causa não constam dos anexos da convenção.
7. O símbolo “(I)” colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo I da Convenção.
8. O símbolo “(II)” colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo II da Convenção.
9. O símbolo “(III)” colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo III da Convenção. Neste caso, é igualmente indicado o país relativamente ao qual a espécie ou táxon superior foi incluído no anexo III.
10. Os híbridos podem ser especificamente incluídos nos anexos, mas apenas se formarem populações distintas e estáveis no seu meio natural. Os animais híbridos que tenham nas quatro gerações anteriores da sua linhagem um ou mais espécimes de espécies incluídas nos anexos A ou B serão subordinados às disposições do presente regulamento como se se tratassem de espécies propriamente ditas, mesmo que o híbrido em causa não esteja especificamente incluído nos anexos.
11. Sempre que uma espécie seja incluída no anexo A, B ou C, todas as partes e produtos derivados dessa espécie são também incluídas no mesmo anexo, a não ser quando a referência à espécie inclua a anotação de que só certas partes ou produtos derivados da espécie são abrangidos. Nos termos da alínea t) do artigo 2.º do presente regulamento, o símbolo “#” seguido de um número colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior incluído no anexo B ou C designa partes ou produtos derivados que, para efeitos do regulamento, são especificados da seguinte forma:
 - #1 Designa todas as partes e produtos derivados, excepto:
 - a) sementes, esporos e pólen (incluindo as polínias);
 - b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
 - d) frutos, suas partes e produtos derivados de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.
 - #2 Designa todas as partes e produtos derivados, excepto:
 - a) sementes e pólen; e
 - b) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.

- #3 Designa raízes inteiras ou cortadas e partes de raízes.
- #4 Designa todas as partes e produtos derivados, excepto:
- a) sementes, com excepção das sementes de cactos mexicanos provenientes do México, e pólen;
 - b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
 - d) frutos, suas partes e produtos derivados de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente; e
 - e) elementos de troncos (raquetas), suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénero *Opuntia*.
- #5 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira.
- #6 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira e contraplacado.
- #7 Designa toros, estilhas de madeira, serradura e extractos.
- #8 Designa partes subterrâneas (ou seja, raízes, rizomas): inteiras, partes e em pó.
- #9 Designa todas as partes e produtos derivados, com excepção dos que ostentam uma etiqueta com o texto "*Produced from Hoodia spp. material obtained through controlled harvesting and production in collaboration with the CITES Management Authorities of Botswana/Namibia/South Africa under agreement no. BW/NA/ZA xxxxxx*".
- #10 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira, incluindo artigos de madeira não acabados, utilizados para o fabrico de arcos para instrumentos musicais de cordas.
- #11 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado, serradura e extractos.
12. Dado que nenhuma das espécies nem dos *taxa* superiores da flora incluídos no anexo A contém a anotação de que os seus híbridos devem ser tratados em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do regulamento, os híbridos reproduzidos artificialmente a partir de uma ou mais dessas espécies ou *taxa* podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial e as sementes e o pólen (incluindo as polínias), as flores cortadas e as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, obtidas a partir desses híbridos e transportadas em recipientes esterilizados não são abrangidas pelas disposições do presente regulamento.
13. A urina, as fezes e o âmbar-cinzentos que sejam produtos residuais obtidos sem a manipulação do animal em causa, não estão subordinados às disposições do presente regulamento.
14. No que respeita às espécies da fauna incluídas no anexo D, as disposições previstas só são aplicáveis aos espécimes vivos e a espécimes mortos inteiros ou quase inteiros, com excepção dos *taxa* que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes ou produtos derivados:
- § 1 Peles inteiras ou quase inteiras, em cru ou curtidas.
- § 2 Penas, peles ou outras partes com penas.
15. No que respeita às espécies da flora incluídas no anexo D, as disposições só são aplicáveis aos espécimes vivos, com excepção dos *taxa* que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes e produtos derivados:
- § 3 Plantas frescas ou secas incluindo, se apropriado, folhas, raízes/rizomas, caules, sementes/espores, casca e frutos.
- § 4 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
FAUNA				
CHORDATA (CORDADOS)				
MAMMALIA				Mamíferos
ARTIODACTYLA				
Antilocapridae	<i>Antilocapra americana</i> (I) (apenas a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)			Antilocaprídeos Antilocapra
Bovidae	<i>Addax nasomaculatus</i> (I)	<i>Ammotragus lervia</i> (II)	<i>Antilope cervicapra</i> (III Nepal)	Bovídeos Adax Carneiro da Berberia Antílope negro Bisonte europeu Bisonte indiano/Gauro
	<i>Bos gaurus</i> (exclui a forma domesticada designada <i>Bos frontalis</i> , que não está sujeita às disposições do presente regulamento)	<i>Bison bison athabasca</i> (II)		Iaque selvagem
	<i>Bos mutus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Bos grunniens</i> , que não está sujeita às disposições do presente regulamento)			Couprei/Boi das florestas do Camboja Bufalo indiano/Búfalo selvagem aquático
	<i>Bos sauveli</i> (I)		<i>Bubalus arnee</i> (III Nepal) (exclui a forma domesticada designada <i>Bubalus bubalis</i> , que não está sujeita às disposições do presente regulamento)	Anoa Tamarau Anoa de montanha Taquim Cabra selvagem da Índia/Markhor Serow chinês Serow vermelho Serow de Samatra/Serow de crina Serow do Himalaia Cefalofo/Cabrito de Brooke Cefalofo/Cabrito do mato de Bay Cefalofo/Cabrito de Jentink Cefalofo/Cabrito de Ogilby Cefalofo/Cabrito de dorso amarelo
	<i>Bubalus depressicornis</i> (I)			
	<i>Bubalus mindorensis</i> (I)			
	<i>Bubalus quarlesi</i> (I)	<i>Budorcas taxicolor</i> (II)		
	<i>Capra falconeri</i> (I)			
	<i>Capricornis milneedwardsii</i> (I)			
	<i>Capricornis rubidus</i> (I)			
	<i>Capricornis sumatraensis</i> (I)			
	<i>Capricornis thar</i> (I)	<i>Cephalophus brookei</i> (II)		
		<i>Cephalophus dorsalis</i> (II)		
	<i>Cephalophus jentinki</i> (I)	<i>Cephalophus ogilbyi</i> (II)		
		<i>Cephalophus silvicultor</i> (II)		

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Cephalophus zebra</i> (II)		Cefalofo/Cabrito zebra
		<i>Damaliscus pygargus pygargus</i> (II)		Bontebok
	<i>Gazella cuvieri</i> (I)			Gazela de Cuvier/Gazela do Atlas/Edmi
			<i>Gazella dorcas</i> (III Argélia/Tunísia)	Gazela dorcas
	<i>Gazella leptoceros</i> (I)			Gazela de cornos finos
	<i>Hippotragus niger variani</i> (I)			Palanca negra
		<i>Kobus leche</i> (II)		Cobo leche
	<i>Naemorhedus baileyi</i> (I)			Goral vermelho
	<i>Naemorhedus caudatus</i> (I)			Goral de cauda comprida
	<i>Naemorhedus goral</i> (I)			Goral de Himalaia
	<i>Naemorhedus griseus</i> (I)			Goral cinzento
	<i>Nanger dama</i> (I)			Gazela dama/Gazela de pescoço vermelho
	<i>Oryx dammah</i> (I)			Orix branco
	<i>Oryx leucoryx</i> (I)			Oryx da Arábia
		<i>Ovis ammon</i> (II) (excepto para as subespécies incluídas no anexo A)		Muflão
	<i>Ovis ammon hodgsonii</i> (I)			Muflão do Tibete
	<i>Ovis ammon nigrimontana</i> (I)			Argali
		<i>Ovis canadensis</i> (II) (apenas para a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)		Carneiro das montanhas rochosas
	<i>Ovis orientalis ophion</i> (I)			Muflão do Chipre
		<i>Ovis vignei</i> (II) (excepto para as subespécies incluídas no anexo A)		Urial
	<i>Ovis vignei vignei</i> (I)			Muflão de Ladakh
	<i>Pantholops hodgsonii</i> (I)			Chiru/Antílope do Tibete
		<i>Philantomba monticola</i> (II)		Cabrito azul
	<i>Pseudoryx nghetinhensis</i> (I)			Siola
	<i>Rupicapra pyrenaica ornata</i> (I)			Camurça
		<i>Saiga borealis</i> (II)		Saiga da Mongolia
		<i>Saiga tatarica</i> (II)		Saiga das estepes
			<i>Tetracerus quadricornis</i> (III Nepal)	Antílope de quatro cornos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Camelidae		<i>Lama glama guanicoe</i> (II)		Camelídeos
	<i>Vicugna vicugna</i> (I) (excepto para as populações da Argentina [a população das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semicativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan]; da Bolívia [toda a população]; do Chile [população da Região de Primera]; e do Perú [toda a população]; essas populações são incluídas no anexo B)	<i>Vicugna vicugna</i> (II) (apenas as populações da Argentina ⁽¹⁾ [a população das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semicativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan]; Bolívia ⁽²⁾ [toda a população]; Chile ⁽³⁾ [população da Região de Primera]; Peru ⁽⁴⁾ [toda a população]; as restantes populações estão incluídas no anexo A)		Guanaco
				Vicunha
Cervidae				Cervídeos
	<i>Axis calamianensis</i> (I)			Veado das ilhas Calamianes
	<i>Axis kuhlii</i> (I)			Veado de Kuhl
	<i>Axis porcinus annamiticus</i> (I)			Veado pequeno da Tailândia
	<i>Blastocerus dichotomus</i> (I)			Veado dos pântanos
		<i>Cervus elaphus bactrianus</i> (II)		Veado do Turquistão
	<i>Cervus elaphus hanglu</i> (I)		<i>Cervus elaphus barbarus</i> (III Argélia/Tunísia)	Veado da Berberia
	<i>Dama dama mesopotamica</i> (I)			Hangul
	<i>Hippocamelus</i> spp. (I)			Gamo persa
			<i>Mazama temama cerasina</i> (III Guatemala)	Veados dos Andes/Guernal
	<i>Muntiacus crinifrons</i> (I)			Mazama vermelho centro-americano
	<i>Muntiacus vuquangensis</i> (I)			Muntjac negro/Muntjac de crina
			<i>Odocoileus virginianus mayensis</i> (III Guatemala)	Muntjac gigante
	<i>Ozotoceros bezoarticus</i> (I)			Veado de cauda branca da Guatemala
		<i>Pudu mephistophiles</i> (II)		Veado das pampas
	<i>Pudu puda</i> (I)			Pudu do Norte
	<i>Rucervus duvaucelii</i> (I)			Pudu do Sul
	<i>Rucervus eldii</i> (I)			Barazinga
Hippopotamidae				Veado de Eld
		<i>Hexaprotodon liberiensis</i> (II)		Hipopotamídeos
		<i>Hippopotamus amphibius</i> (II)		Hipopótamo pigmeu
				Hipopótamo comum

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Moschidae	<i>Moschus</i> spp. (I) (apenas as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão; as restantes populações são incluídas no anexo B)	<i>Moschus</i> spp. (II) (excepto para as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão que estão incluídas no anexo A)		Musquídeos Veados almiscarados
Suidae	<i>Babryrousa babyrussa</i> (I) <i>Babryrousa bolabatuensis</i> (I) <i>Babryrousa celebensis</i> (I) <i>Babryrousa togeanensis</i> (I) <i>Sus salvanius</i> (I)			Suídeos Babirussa comum Babirussa de bola-batu Babirussa das celebes do Norte Babirussa de malenge Javali pigmeu
Tayassuidae		<i>Tayassuidae</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as populações de <i>Pecari tajacu</i> do México e dos Estados Unidos, que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		Pecarídeos Pecaris
CARNIVORA				
Ailuridae	<i>Catagonus wagneri</i> (I) <i>Ailurus fulgens</i> (I)			Pecari do Chaco Ailurídeos Panda vermelho
Canidae	<i>Canis lupus</i> (I/II) (todas as populações, excepto as de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39°. As populações do Butão, Índia, Nepal e Paquistão constam do anexo I; as restantes populações estão incluídas no anexo II) <i>Canis simensis</i>	<i>Canis lupus</i> (populações da Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39°) <i>Cerdocyon thous</i> (II) <i>Chrysocyon brachyurus</i> (II) <i>Cuon alpinus</i> (II) <i>Lycalopex culpaeus</i> (II) <i>Lycalopex fulvipes</i> (II) <i>Lycalopex griseus</i> (II) <i>Lycalopex gymnocercus</i> (II) <i>Speothos venaticus</i> (I)	<i>Canis aureus</i> (III Índia)	Canídeos Chacal dourado Lobo Lobo da Etiópia/Chacal de Simen Raposa do mato Lobo de crina Raposa asiática dos montes/ Cão vermelho Raposa caranguejeira Raposa de Darwin Raposa cinzenta sul-americana Raposa das pampas Cão do mato Raposa de Bengala Raposa de Blanford Feneco
		<i>Vulpes cana</i> (II) <i>Vulpes zerda</i> (II)	<i>Vulpes bengalensis</i> (III Índia)	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Eupleridae		<i>Cryptoprocta ferox</i> (II) <i>Eupleres goudotii</i> (II) <i>Fossa fossana</i> (II)		Euplerídeos Fossa grande Mangusso de Goudot/ /Fanaluc Fossa almiscarada/Fossana
Felidae	<i>Acinonyx jubatus</i> (I) (as quotas anuais de exportação para os espécimes vivos e troféus de caça são as seguintes: Botswana: 5; Namíbia: 150; Zimbabwe: 50. O comércio desses espécimes está subordinado ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento) <i>Caracal caracal</i> (I) (apenas a população da Ásia; as restantes populações são incluídas no anexo B). <i>Catopuma temminckii</i> (I) <i>Felis nigripes</i> (I) <i>Felis silvestris</i> (II) <i>Leopardus geoffroyi</i> (I) <i>Leopardus jacobitus</i> (I) <i>Leopardus pardalis</i> (I) <i>Leopardus tigrinus</i> (I) <i>Leopardus wiedii</i> (I) <i>Lynx lynx</i> (II) <i>Lynx pardinus</i> (I) <i>Neofelis nebulosa</i> (I) <i>Panthera leo persica</i> <i>Panthera onca</i> (I) <i>Panthera pardus</i> (I) <i>Panthera tigris</i> (I) <i>Pardofelis marmorata</i> (I) <i>Prionailurus bengalensis bengalensis</i> (I) (apenas as populações do Bangladesh, Índia e Tailândia; as restantes populações estão incluídas no anexo B).	Felidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A. Os espécimes da forma doméstica não estão subordinados às disposições do presente regulamento)		Felídeos Gatos Chita Caracal Gato bravo dourado da Ásia Gato bravo de patas negras Gato bravo/Gato selvagem Gato de Geoffroy Gato bravo dos Andes Ocelote Ocelote pequeno tigrado/ /Gato ocelote Margaí Lince europeu Lince ibérico Pantera nebulosa Leão Asiático Jaguar Leopardo Tigre Gato bravo marmoreado Gato leopardo chinês/Gato de Bengala

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Herpestidae	<i>Prionailurus iriomotensis</i> (II)			Gato leopardo de Iriomote/ /Gato de Ryukyu
	<i>Prionailurus planiceps</i> (I)			Gato bravo de cabeça plana
	<i>Prionailurus rubiginosus</i> (I) (apenas a população da Índia; as restantes populações estão incluídas no anexo B).			Gato vermelho malhado
	<i>Puma concolor coryi</i> (I)			Puma da Flórida
	<i>Puma concolor costaricensis</i> (I)			Puma da América Central
	<i>Puma concolor couguar</i> (I)			Puma do Leste da América do Norte
	<i>Puma yaguarondi</i> (I) (apenas as populações da América Central e do Norte; as restantes populações são incluídas no anexo B).			Jaguarundi
	<i>Uncia uncia</i> (I)			Leopardo das neves
				Herpestídeos
			<i>Herpestes fuscus</i> (III Índia)	Mangusto castanho Indiano/ /Mangusto de cauda curta
Hyaenidae			<i>Herpestes edwardsi</i> (III Índia)	Mangusto cinzento indiano
			<i>Herpestes javanicus auropunctatus</i> (III Índia)	Mangusto pequeno Indiano/ /Mangusto de Java
			<i>Herpestes smithii</i> (III Índia)	Mangusto Smith/Mangusto ruivo
Mephitidae			<i>Herpestes urva</i> (III Índia)	Mangusto caranguejeiro
			<i>Herpestes vitticollis</i> (III Índia)	Mangusto de pescoço estriado
Mustelidae				Hienídeos
Lutrinae			<i>Proteles cristata</i> (III Botswana)	Protelo
		<i>Conepatus humboldtii</i> (II)		Mefitídeos
				Mofeta/Gambá da Patagónia
				Mustelídeos
				Lontras
		Lutrinae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Lontras
	<i>Aonyx capensis microdon</i> (I) (apenas as populações dos Camarões e da Nigéria; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Lontra sem garras dos Camarões
	<i>Enhydra lutris nereis</i> (I)			Lontra marinha da Califórnia
	<i>Lontra felina</i> (I)			Lontra feline costeira
	<i>Lontra longicaudis</i> (I)			Lontra de cauda comprida
	<i>Lontra provocax</i> (I)			Lontra da Argentina
	<i>Lutra lutra</i> (I)			Lontra Europeia
	<i>Lutra nippon</i> (I)			Lontra Japonesa
	<i>Pteronura brasiliensis</i> (I)			Lontra gigante

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Mustelinae			<i>Eira barbara</i> (III Honduras) <i>Galictis vittata</i> (III Costa Rica) <i>Martes flavigula</i> (III Índia) <i>Martes foina intermedia</i> (III Índia) <i>Martes gwatkinsii</i> (III Índia) <i>Mellivora capensis</i> (III Botswana)	Furões Taira Grisão Marta de garganta amarela Marta comum Marta de Nilgiri Ratel Africano Toirão/Furão de patas negras
Odobenidae	<i>Mustela nigripes</i> (I)	<i>Odobenus rosmarus</i> (III Canadá)		Odobenídeos Morsa
Otariidae		<i>Arctocephalus</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A).		Otarídeos Otárias/Ursos marinhos
	<i>Arctocephalus philippii</i> (II)			Otária das ilhas Juan Fernández
	<i>Arctocephalus townsendi</i> (I)			Otária de Guadalupe
Phocidae		<i>Mirounga leonina</i> (II)		Focídeos Elefante marinho meridional
	<i>Monachus</i> spp. (I)			Foca monge
Procyonidae			<i>Bassaricyon gabbii</i> (III Costa Rica) <i>Bassariscus sumichrasti</i> (III Costa Rica) <i>Nasua narica</i> (III Honduras) <i>Nasua nasua solitaria</i> (III Uruguai) <i>Potos flavus</i> (III Honduras)	Procionídeos Olingo Cacomistle Coati pardo Coati de cauda anelada do Sul do Brasil Jupare
Ursidae		<i>Ursidae</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A).		Ursídeos Urso
	<i>Ailuropoda melanoleuca</i> (I)			Panda gigante
	<i>Helarctos malayanus</i> (I)			Urso malaio
	<i>Melursus ursinus</i> (I)			Urso beicudo
	<i>Tremarctos ornatus</i> (I)			Urso de lunetas
	<i>Ursus arctos</i> (I/II) (só estão incluídas no anexo I as populações do Butão, China, México e Mongólia e a subespécie <i>Ursus arctus isabellinus</i> ; as restantes populações e subespécies estão inscritas no anexo II).			Urso pardo
	<i>Ursus thibetanus</i> (I)			Urso tibetano

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Viverridae				Viverrídeos
			<i>Arctictis binturong</i> (III Índia)	Binturongue
			<i>Civettictis civetta</i> (III Botswana)	Civeta africana
		<i>Cynogale bennettii</i> (II)		Civeta lontra almiscarada
		<i>Hemigalus derbyanus</i> (II)		Civeta das palmeiras listada
			<i>Paguma larvata</i> (III Índia)	Civeta das palmeiras mascarada
			<i>Paradoxurus hermaphroditus</i> (III Índia)	Viveta das palmeiras asiática
			<i>Paradoxurus jerdoni</i> (III Índia)	Civeta das palmeiras Jerdon
		<i>Prionodon linsang</i> (II)		Lisangue listado
	<i>Prionodon pardicolor</i> (I)			Lisangue malhado
			<i>Viverra civettina</i> (III Índia)	Civeta de malhas grande de Malabar
			<i>Viverra zibetha</i> (III Índia)	Civeta grande indiana
			<i>Viverricula indica</i> (III Índia)	Civeta pequena indiana
CETACEA				Cetáceos
	CETACEA spp. (I/II) (5)			Cetáceos
CHIROPTERA				
Phyllostomidae				Filostomídeos
			<i>Platyrrhinus lineatus</i> (III Uruguai)	Morcego de linhas brancas
Pteropodidae				Pteropodídeos
		<i>Acerodon</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Raposas voadoras
	<i>Acerodon jubatus</i> (I)			Morcego frugívoro de nuca dourada
		<i>Pteropus</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Raposa voadora
	<i>Pteropus insularis</i> (I)			Raposa voadora de Ruck
	<i>Pteropus livingstonii</i> (II)			Raposa voadora de Comoro
	<i>Pteropus loochoensis</i> (I)			Raposa voadora do Japão
	<i>Pteropus mariannus</i> (I)			Raposa voadora das Marianas
	<i>Pteropus molossinus</i> (I)			Raposa voadora da Caroline
	<i>Pteropus pelewensis</i> (I)			Raposa voadora de Pelew
	<i>Pteropus pilosus</i> (I)			Raposa voadora grande de Pelew
	<i>Pteropus rodricensis</i> (II)			Raposa voadora de Rodrigues
	<i>Pteropus samoensis</i> (I)			Raposa voadora de Samoan
	<i>Pteropus tonganus</i> (I)			Raposa voadora do Pacífico
	<i>Pteropus ualanus</i> (I)			Raposa voadora de Kosrae
	<i>Pteropus voeltzkowi</i> (II)			Raposa voadora de Pemba
	<i>Pteropus yapensis</i> (I)			Raposa voadora de Yap

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CINGULATA				
Dasypodidae			<i>Cabassous centralis</i> (III Costa Rica) <i>Cabassous tatouay</i> (III Uruguai)	Dasipodídeos Tatu de cauda nua do Norte Tatu de cauda nua grande Tatu peludo grande
	<i>Priodontes maximus</i> (I)	<i>Chaetophractus nationi</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero. Todos os espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)		Tatu gigante
DASYUROMORPHIA				
Dasyuridae	<i>Sminthopsis longicaudata</i> (I) <i>Sminthopsis psammophila</i> (I)			Dasiurídeos Rato marsupial de cauda comprida Rato marsupial do deserto
Thylacinidae	<i>Thylacinus cynocephalus</i> (possivelmente extinta) (I)			Tilacinídeos Lobo da Tasmânia
DIPROTODONTIA				
Macropodidae		<i>Dendrolagus inustus</i> (II) <i>Dendrolagus ursinus</i> (II)		Macrocodídeos Canguru arborícola cinzento Canguru arborícola negro Lebre wallaby ruivo Lebre wallaby raiado Wallaby de cauda pontiaguda Wallaby de crescente
	<i>Lagorchestes hirsutus</i> (I) <i>Lagostrophus fasciatus</i> (I) <i>Onychogalea fraenata</i> (I) <i>Onychogalea lunata</i> (I)			
Phalangeridae		<i>Phalanger intercastellanus</i> (II) <i>Phalanger mimicus</i> (II) <i>Phalanger orientalis</i> (II) <i>Spilocuscus kraemeri</i> (II) <i>Spilocuscus maculatus</i> (II) <i>Spilocuscus papuensis</i> (II)		Falangerídeos Cuscus comum oriental Cuscus comum do Sul Cuscus cinzento Cuscus comum oriental da ilha Admiralty Cuscus malhado Cuscus de Waigeou
Potoroidae	<i>Bettongia</i> spp. (I) <i>Caloprymnus campestris</i> (possivelmente extinta) (I)			Potoroídeos Ratos-canguru Rato-canguru do deserto
Vombatidae	<i>Lasiorninus krefftii</i> (I)			Vombatídeos Vombate de focinho peludo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
LAGOMORPHA				
Leporidae				Leporídeos
	<i>Caprolagus hispidus</i> (I)			Lebre do Nepal
	<i>Romerolagus diazi</i> (I)			Coelho dos vulcões
MONOTREMATA				
Tachyglossidae				Taquiglossídeos
		<i>Zaglossus</i> spp. (II)		Equidna de bico curvo
PERAMELEMORPHIA				
Chaeropodidae				Caeropodídeos
	<i>Chaeropus ecaudatus</i> (possivelmente extinta) (I)			Bandicoot de pés de porco
Peramelidae				Peramelídeos
	<i>Perameles bougainville</i> (I)			Bandicoot de Bougainville
Thylacomyidae				Estilacónídeos
	<i>Macrotis lagotis</i> (I)			Bandicoot de orelhas de coelho
	<i>Macrotis leucura</i> (I)			Bandicoot de orelhas e cauda branca
PERISSODACTYLA				
Equidae				Equídeos
	<i>Equus africanus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Equus asinus</i> , que não está sujeita às disposições do presente regulamento)			Burro africano
	<i>Equus grevyi</i> (I)			Zebra de grevi
	<i>Equus hemionus</i> (I/II) (a espécie está incluída no anexo II mas as subespécies <i>Equus hemionus hemionus</i> e <i>Equus hemionus khur</i> constam do anexo I)			Burro selvagem asiático
	<i>Equus kiang</i> (II)			Kiang
	<i>Equus przewalskii</i> (I)			Cavalo de Przewalski
		<i>Equus zebra hartmannae</i> (II)		Zebra de Hartmann
	<i>Equus zebra zebra</i> (I)			Zebra de montanha do Cabo
Rhinocerotidae				Rhinocerotídeos
	<i>Rhinocerotidae</i> spp. (I) (excepto para as subespécies incluídas no anexo B)			Rinocerontes

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Ceratotherium simum simum</i> (II) (apenas as populações da África do Sul e da Suazilândia; as restantes populações são incluídas no anexo A. Exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para destinos apropriados e aceitáveis e o comércio de troféus de caça. Os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)		Rinoceronte branco
Tapiridae	<i>Tapiridae</i> spp. (I) (excepto para as subespécies incluídas no anexo B)			Tapirídeos
				Tapires
<i>PHOLIDOTA</i>		<i>Tapirus terrestris</i> (II)		Tapir Amazónico
Manidae		<i>Manis</i> spp. (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para <i>Manis crassicaudata</i> , <i>Manis culionensis</i> , <i>Manis javanica</i> e <i>Manis pentadactyla</i> no que se refere a espécimes retiradas do seu meio natural e comercializadas para fins principalmente comerciais)		Manídeos
<i>PILOSA</i>				Pangolins
Bradypodidae		<i>Bradypus variegatus</i> (II)		Bradipodídeos
				Preguiça de garganta castanha
Megalonychidae			<i>Choloepus hoffmanni</i> (III Costa Rica)	Megaloniquídeos
				Preguiça real
Myrmecophagidae		<i>Myrmecophaga tridactyla</i> (II)		Mirmecofagídeos
			<i>Tamandua mexicana</i> (III Guatemala)	Urso formigueiro gigante
<i>PRIMATES</i>				Tamanduá
		PRIMATES spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Primatas
Atelidae	<i>Alouatta coibensis</i> (I)			Primates
	<i>Alouatta palliata</i> (I)			Atelídeos
	<i>Alouatta pigra</i> (I)			Macaco uivador da ilha Coiba
	<i>Ateles geoffroyi frontatus</i> (I)			Macaco uivador de manto
	<i>Ateles geoffroyi panamensis</i> (I)			Macaco uivador negro
				Macaco aranha de mãos negras de Geoffroy
				Macaco aranha de mãos negras vermelho

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Cebidae	<i>Brachyteles arachnoides</i> (I)			Macaco aranha lanudo do Sul
	<i>Brachyteles hypoxanthus</i> (I)			Macaco aranha lanudo do Norte
	<i>Oreonax flavicauda</i> (I)			Macaco lanudo de cauda amarela
				Cebídeos
	<i>Callimico goeldii</i> (I)			Mico de Goeldi
	<i>Callithrix aurita</i> (I)			Titi de orelhas brancas
	<i>Callithrix flaviceps</i> (I)			Titi de cabeça amarela
	<i>Leontopithecus</i> spp. (I)			Mico leão
	<i>Saguinus bicolor</i> (I)			Sagui bicolor
	<i>Saguinus geoffroyi</i> (I)			Sagui de Geoffroy
Cercopithecidae	<i>Saguinus leucopus</i> (I)			Sagui de patas brancas
	<i>Saguinus martinsi</i> (I)			Sagui de Martins
	<i>Saguinus oedipus</i> (I)			Sagui de face braca/Sagui de cabeça de algodão
	<i>Saimiri oerstedii</i> (I)			Macaco esquilo da América Central
				Cercopitecídeos
	<i>Cercocebus galeritus</i> (I)			Macaco do rio Tana/Cercocebo de cara preta
	<i>Cercopithecus diana</i> (I)			Macaco Diana
	<i>Cercopithecus roloway</i> (I)			Macaco de Rolloway
	<i>Cercopithecus solatus</i> (II)			Macaco de cauda dourada
	<i>Colobus satanas</i> (II)			Colobo negro de Angola
	<i>Macaca silenus</i> (I)			Macaco de cauda de leão
	<i>Mandrillus leucophaeus</i> (I)			Drill
	<i>Mandrillus sphinx</i> (I)			Mandrill
	<i>Nasalis larvatus</i> (I)			Macaco narigudo
	<i>Ptilocolobus foai</i> (II)			Colobo vermelho da África Central
	<i>Ptilocolobus gordonorum</i> (II)			Colobo vermelho de Uzungwa
	<i>Ptilocolobus kirkii</i> (I)			Colobo vermelho de Zanzibar
	<i>Ptilocolobus pennantii</i> (II)			Colobo vermelho de Pennant
	<i>Ptilocolobus preussi</i> (II)			Colobo vermelho de Preuss
	<i>Ptilocolobus rufomitatus</i> (I)			Colobo vermelho do rio Tana
	<i>Ptilocolobus tephrosceles</i> (II)			Colobo vermelho do Uganda
	<i>Ptilocolobus tholloni</i> (II)			Colobo vermelho de Thollon
	<i>Presbytis potenziani</i> (I)			Langur das ilhas Mentawai
	<i>Pygathrix</i> spp. (I)			Langures grandes
	<i>Rhinopithecus</i> spp. (I)			Macacos de nariz grande
	<i>Semnopithecus ajax</i> (I)			Langur cinzento de Kashmir
	<i>Semnopithecus dussumieri</i> (I)			Langur cinzento das Planícies
	<i>Semnopithecus entellus</i> (I)			Langur comum
	<i>Semnopithecus hector</i> (I)			Langur pequeno
	<i>Semnopithecus hypoleucos</i> (I)			Langur cinzento de pés negros/Langur do Malabar

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Semnopithecus priam</i> (I)			Langur cinzento
	<i>Semnopithecus schistaceus</i> (I)			Langur cinzento de pés claros
	<i>Simias concolor</i> (I)			Langur de cauda de porco
	<i>Trachypithecus delacouri</i> (II)			Langur de Delacour
	<i>Trachypithecus francoisi</i> (II)			Langur de François
	<i>Trachypithecus geei</i> (I)			Langur dourado
	<i>Trachypithecus hatinhensis</i> (II)			Langur de Hatinh
	<i>Trachypithecus johnii</i> (II)			Langur de Nilgiri
	<i>Trachypithecus laotum</i> (II)			Langur de Laos
	<i>Trachypithecus pileatus</i> (I)			Langur de Capuz
	<i>Trachypithecus poliocephalus</i> (II)			Langur de cabeça branca
	<i>Trachypithecus shortridgei</i> (I)			Langur de Shortridge
Cheirogaleidae				Queirogaleídeos
	<i>Cheirogaleidae</i> spp. (I)			Lemures rato
Daubentoniidae				Aye-aye
	<i>Daubentonia madagascariensis</i> (I)			Aye-aye
Hominidae				Hominídeos
	<i>Gorilla beringei</i> (I)			Gorila de montanha
	<i>Gorilla gorilla</i> (I)			Gorila comum
	<i>Pan</i> spp. (I)			Chimpanzé e bonobo
	<i>Pongo abelii</i> (I)			Orangotango de Samatra
	<i>Pongo pygmaeus</i> (I)			Orangotango de Bornéu
Hylobatidae				Hilobatídeos
	<i>Hylobatidae</i> spp. (I)			Gibões
Indriidae				Indriídeos
	<i>Indriidae</i> spp. (I)			Indris, sifacas e lemures lanudos
Lemuridae				Lemurídeos
	<i>Lemuridae</i> spp. (I)			Lémures
Lepilemuridae				Lepilemurídeos
	<i>Lepilemuridae</i> spp. (I)			Lemures saltadores
Lorisidae				Lorisídeos
	<i>Nycticebus</i> spp. (I)			Loris

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Pitheciidae	<i>Cacajao</i> spp. (I) <i>Callicebus barbarabrownae</i> (II) <i>Callicebus melanochir</i> (II) <i>Callicebus nigrifrons</i> (II) <i>Callicebus personatus</i> (II) <i>Chiropotes albinasus</i> (I)			Piteciídeos Uacarís Titi mascarado do Atlântico Sagui barbudo de nariz branco
Tarsiidae	<i>Tarsius</i> spp. (II)			Tarsiídeos Tarsios
PROBOSCIDEA				
Elephantidae	<i>Elephas maximus</i> (I) <i>Loxodonta africana</i> (I) (excepto para as populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbabwe, que são incluídas no anexo B)	<i>Loxodonta africana</i> (II) (apenas as populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbabwe ⁽⁶⁾ ; as restantes populações estão incluídas no anexo A)		Elefantiídeos Elefante asiático Elefante africano
RODENTIA				
Chinchillidae	<i>Chinchilla</i> spp. (I) (os espécimes da forma doméstica não estão subordinados às disposições do presente regulamento)			Chinchilídeos Chinchilas
Cuniculidae			<i>Cuniculus paca</i> (III Honduras)	Cuniculídeos Paca
Dasyproctidae			<i>Dasyprocta punctata</i> (III Honduras)	Dasiproctídeos Agouti
Erethizontidae			<i>Sphiggurus mexicanus</i> (III Honduras) <i>Sphiggurus spinosus</i> (III Uruguay)	Eretizontídeos Porco-espinho cabeludo do México Porco-espinho cabeludo do Paraguai
Hystriidae	<i>Hystrix cristata</i>			Histricídeos Porco-espinho africano
Muridae	<i>Leporillus conditor</i> (I) <i>Pseudomys fieldi praeconis</i> (I) <i>Xeromys myoides</i> (I) <i>Zyomys pedunculatus</i> (I)			Murídeos Rato arquitecto Rato da baía dos Tubarões Falso rato de água Rato de cauda grossa

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Sciuridae	Cynomys mexicanus (I)		Marmota caudata (III Índia) Marmota himalayana (III Índia) Sciurus deppei (III Costa Rica)	Sciurídeos Cão da pradaria mexicano Marmota de cauda comprida Marmota dos Himalaia Esquilo gigante Esquilo de Deppe
SCANDENTIA				
Tupaiidae		Tupaia spp.		Tupaídeos Tupaia
SIRENIA				
Dugongidae	Dugong dugon (I)			Dugongídeos Dugongo
Trichechidae	Trichechidae spp. (I/II) (Trichechus inunguis e Trichechus manatus são incluídas no anexo I. Trichechus senegalensis é incluída no anexo II)			Trichequídeos Manatins
AVES				Aves
ANSERIFORMES				
Anatidae	Anas aucklandica (I) Anas chlorotis (I) Anas laysanensis (I) Anas nesiotis (I) Anas oustaleti (I) Anas querquedula Aythya innotata Aythya nyroca Branta canadensis leucopareia (I) Branta ruficollis (II) Branta sandvicensis (I) Cairina scutulata (I)	Anas bernieri (II) Anas formosa (II) Coscoroba coscoroba (II) Cygnus melancoryphus (II)	Cairina moschata (III Honduras)	Anatídeos Marrequinho das ilhas Auckland Marrequinho de Madagáscar Marrequinho castanho Pato de Baikal Pato de Laysan Marreco da ilha Campbell Pato das ilhas Marianas Marreco comum Zarro de Madagáscar Zarro castanho Ganso do Canadá das ilhas Aleutas Ganso de pescoço ruivo Ganso do Hawai Pato mudo Pato de asas brancas Cisne Coscoroba Cisne de pescoço negro

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Dendrocygna arborea</i> (II)		Pato arborícola das Caraíbas
			<i>Dendrocygna autumnalis</i> (III Honduras)	Pato arborícola de bico negro
			<i>Dendrocygna bicolor</i> (III Honduras)	Pato arborícola fulvo
	<i>Mergus octosetaceus</i>			Merganso do Brasil
		<i>Oxyura jamaicensis</i>		Pato de rabo alçado americano
	<i>Oxyura leucocephala</i> (II)			Pato de rabo alçado de cabeça branca
	<i>Rhodonessa caryophyllacea</i> (possivelmente extinta) (I)			Pato de cabeça rosada
		<i>Sarkidiornis melanotos</i> (II)		Pato de bico nodoso
	<i>Tadorna cristata</i>			Pato de crista
APODIFORMES				
Trochilidae				Troquilídeos
		Trochilidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Colibri
	<i>Glaucis dohrnii</i> (I)			Colibri de Dohrn
CHARADRIIFORMES				
Burhinidae			<i>Burhinus bistriatus</i> (III Guatemala)	Burrinídeos Alcaravão de estrias duplas
Laridae				Larídeos Gaivota da Mongólia
	<i>Larus relictus</i> (I)			
Scolopacidae				Scolopacídeos Maçarico esquimó
	<i>Numenius borealis</i> (I)			Maçarico de bico fino
	<i>Numenius tenuirostris</i> (I)			Perna verde pintado
	<i>Tringa guttifer</i> (I)			
CICONIIFORMES				
Ardeidae				Ardeídeos Garça branca grande
	<i>Ardea alba</i>			Garça boieira
	<i>Bubulcus ibis</i>			Garça branca pequena
	<i>Egretta garzetta</i>			Balaenicipitídeos Bico de sapato
Balaenicipitidae		<i>Balaeniceps rex</i> (II)		Ciconídeos Cegonha de bico negro
Ciconiidae				Cegonha negra
	<i>Ciconia boyciana</i> (I)			Cegonha de Storm
	<i>Ciconia nigra</i> (II)			Jabiru
	<i>Ciconia stormi</i>			Marabu indiano
	<i>Jabiru mycteria</i> (I)			Cegonha leitosa
	<i>Leptoptilos dubius</i>			
	<i>Mycteria cinerea</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Phoenicopteridae		Phoenicopteridae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Foenicopterídeos Flamingos
	<i>Phoenicopterus ruber</i> (II)			Flamingo comum
Threskiornithidae		<i>Eudocimus ruber</i> (II)		Tresquionikídeos Ibis escarlata
	<i>Geronticus calvus</i> (II)			Ibis calvo
	<i>Geronticus eremita</i> (I)			Ibis eremita
	<i>Nipponia nippon</i> (I)			Ibis branco do Japão
	<i>Platalea leucorodia</i> (II)			Colhereiro europeu
	<i>Pseudibis gigantea</i>			Ibis gigante
COLUMBIFORMES				
Columbidae				Columbídeos
	<i>Caloenas nicobarica</i> (I)			Pombo de Nicobar
	<i>Claravis godefrida</i>			Pombo espelho
	<i>Columba livia</i>			Pombo das rochas
	<i>Ducula mindorensis</i> (I)			Pombo imperial de Mindoro
		<i>Gallicolumba luzonica</i> (II)		Rola apunhalada
		<i>Goura</i> spp. (II)		Pombo coroadado
	<i>Leptotila wellsi</i>		<i>Nesoenas mayeri</i> (III Maurícias)	Rola de Granada
	<i>Streptopelia turtur</i>			Pombo das Maurícias
				Rola brava
CORACIIFORMES				
Bucerotidae				Bucerotídeos
		<i>Aceros</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus
	<i>Aceros nipalensis</i> (I)			Calau de pescoço ruivo
		<i>Anorrhinus</i> spp. (II)		Calaus
		<i>Anthracoceros</i> spp. (II)		Calaus
		<i>Berenicornis</i> spp. (II)		Calaus
		<i>Buceros</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus
	<i>Buceros bicornis</i> (I)			Calau bicornes
		<i>Penelopides</i> spp. (II)		Calaus
	<i>Rhinoplax vigil</i> (I)			Calau de capacete
		<i>Rhyticeros</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus
	<i>Rhyticeros subruficollis</i> (I)			Calau de garganta plana

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CUCULIFORMES				
Musophagidae				Musofagídeos
		<i>Tauraco</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Turacos
	<i>Tauraco bannermani</i> (II)			Turaco de Bannerman
FALCONIFORMES				Falconiformes
		FALCONIFORMES spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e para uma espécie da família Cathartidae incluída no anexo C; as outras espécies dessa família não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		Aves de rapina diurnas
Accipitridae				Ácipitrídeos
	<i>Accipiter brevipes</i> (II)			Gavião grego
	<i>Accipiter gentilis</i> (II)			Açor
	<i>Accipiter nisus</i> (II)			Gavião
	<i>Aegypius monachus</i> (II)			Abutre negro
	<i>Aquila adalberti</i> (I)			Águia imperial ibérica
	<i>Aquila chrysaetos</i> (II)			Águia real
	<i>Aquila clanga</i> (II)			Águia gritadeira
	<i>Aquila heliaca</i> (I)			Águia imperial
	<i>Aquila pomarina</i> (II)			Águia pomarina
	<i>Buteo buteo</i> (II)			Águia de asa redonda
	<i>Buteo lagopus</i> (II)			Buteo calçado
	<i>Buteo rufinus</i> (II)			Buteo mouro
	<i>Chondrohierax uncinatus wilsonii</i> (I)			Águia de Wilson
	<i>Circus aeruginosus</i> (II)			Águia cobreira
	<i>Circus cyaneus</i> (II)			Águia sapeira
	<i>Circus macrourus</i> (II)			Tartaranhão azulado
	<i>Circus pygargus</i> (II)			Tartaranhão de peito branco
	<i>Elanus caeruleus</i> (II)			Tartaranhão caçador
	<i>Eutriorchis astur</i> (II)			Peneireiro cinzento
	<i>Gypaetus barbatus</i> (II)			Águia das serpentes de Madagáscar
	<i>Gyps fulvus</i> (II)			Quebra ossos
	<i>Haliaeetus</i> spp. (I/II) (a <i>Haliaeetus albicilla</i> está incluída no anexo I; as restantes populações são inscritas no anexo II)			Grifo
				Pigargos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Cathartidae	<i>Harpia harpyja</i> (I)			Águia harpia
	<i>Hieraaetus fasciatus</i> (II)			Águia de Bonelli
	<i>Hieraaetus pennatus</i> (II)			Águia calçada
	<i>Leucopternis occidentalis</i> (II)			Açor de costas cinzentas
	<i>Milvus migrans</i> (II)			Milhafre negro
	<i>Milvus milvus</i> (II)			Milhafre real
	<i>Neophron percnopterus</i> (II)			Abutre do Egipto
	<i>Pernis apivorus</i> (II)			Falcão abelheiro
	<i>Pitheophaga jefferyi</i> (I)			Águia dos macacos das Filipinas
				Catartídeos
Falconidae	<i>Gymnogyps californianus</i> (I)			Condor da Califórnia
			<i>Sarcoramphus papa</i> (III Honduras)	Abutre-rei
	<i>Vultur gryphus</i> (I)			Condor dos Andes
				Falconídeos
	<i>Falco araeus</i> (I)			Peneireiro das Seychelles
	<i>Falco biarmicus</i> (II)			Falcão borni
	<i>Falco cherrug</i> (II)			Falcão sacre
	<i>Falco columbarius</i> (II)			Esmerilhão
	<i>Falco eleonora</i> (II)			Falcão da rainha
	<i>Falco jugger</i> (I)			Falcão Laggar
Pandionidae	<i>Falco naumanni</i> (II)			Peneireiro-das-torres
	<i>Falco newtoni</i> (I) (apenas a população das Seicheles)			Peneireiro de Aldabra
	<i>Falco peregrinoides</i> (I)			Falcão da Berberia
	<i>Falco peregrinus</i> (I)			Falcão peregrino
	<i>Falco punctatus</i> (I)			Peneireiro das ilhas Maurícias
	<i>Falco rusticolus</i> (I)			Falcão gerifalte
	<i>Falco subbuteo</i> (II)			Falcão tagarote/Ógea
	<i>Falco tinnunculus</i> (II)			Peneireiro vulgar
	<i>Falco vespertinus</i> (II)			Falcão de pés vermelhos
GALLIFORMES				
Cracidae				
		<i>Crax</i> spp. (-/III) (excepto para as espécies incluídas nos anexos A e D; as seguintes espécies são inscritas no anexo III: <i>Crax daubentoni</i> e <i>Crax globulosa</i> para a Colômbia e <i>Crax rubra</i> para a Colômbia, Costa Rica, Guatemala e Honduras)		Cracídeos Mutuns

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Megapodiidae	<i>Crax alberti</i> (III Colômbia)			Mutum de bico azul
	<i>Crax blumenbachii</i> (I)			Mutum de bico vermelho
	<i>Mitu mitu</i> (I)			Mutum de Alagoas
	<i>Oreophasis derbianus</i> (I)			Mutum cornudo
				Chachalaca
				Mutum de capacete
	<i>Penelope albipennis</i> (I)			Guan de asas brancas
				Jacu
				Guan das montanhas
Phasianidae	<i>Pipile jacutinga</i> (I)		<i>Penelope purpurascens</i> (III Honduras)	Jacutinga
	<i>Pipile pipile</i> (I)			Jacupara
				Megapodiídeos
	<i>Macrocephalon maleo</i> (I)			Maleo
				Fasianídeos
				Perdiz de peito cinzento
				Perdiz de pescoço manchado
				Faisão argos
				Perdiz ferrugínea
				Faisão de Wallich
				Codorniz da Virgínia
				Faisão branco da Manchúria
				Faisão da Manchúria
				Galo de Sonnerat
				Faisão sanguíneo
				Faisão monal dos Himalaias
				Faisão monal da China
				Faisão monal de Sclater
				Faisão de Edward
				Faisão sem crista
	Faisão do Vietname			
	Faisão de crista			
	Faisão imperial			
	Faisão de Swinhoe			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
GRUIFORMES Gruidae	<i>Odontophorus strophium</i>		<i>Meleagris ocellata</i> (III Guatemala)	Perú ocelado
	<i>Ophrysia superciliosa</i>			Codorniz dos bosques de gola
		<i>Pavo muticus</i> (II)		Codorniz do Himalaia
		<i>Polyplectron bicalcaratum</i> (II)		Pavão verde
		<i>Polyplectron germaini</i> (II)		Faisão esporeiro cinzento
			<i>Polyplectron inopinatum</i> (III Malásia)	Faisão esporeiro de Germain
		<i>Polyplectron malacense</i> (II)		Faisão esporeiro de montanha
	<i>Polyplectron napoleonis</i> (I)			Faisão esporeiro da Malásia
		<i>Polyplectron schleiermachersi</i> (II)		Faisão esporeiro de Palawan
				Faisão esporeiro de Borneu
	<i>Rheinardia ocellata</i> (I)			Faisão argos de crista
			<i>Rhizothera dulitensis</i> (III Malásia)	Codorniz de Hose
			<i>Rhizothera longirostris</i> (III Malásia)	Codorniz de bico comprido
			<i>Rollulus rouloul</i> (III Malásia)	Rul rul
	<i>Syrnaticus ellioti</i> (I)			Faisão de Elliot
	<i>Syrnaticus humiae</i> (I)			Faisão de Hume
	<i>Syrnaticus mikado</i> (I)			Faisão Mikado
	<i>Tetraogallus caspius</i> (I)			Galo nival do Cáspio
	<i>Tetraogallus tibetanus</i> (I)			Galo nival do Tibete
	<i>Tragopan blythii</i> (I)			Tragopan de Blyth
	<i>Tragopan caboti</i> (I)			Tragopan de Cabot
	<i>Tragopan melanocephalus</i> (I)			Tragopan Ocidental
			<i>Tragopan satyra</i> (III Nepal)	Tragopan de Satyr
	<i>Tympanuchus cupido attwateri</i> (I)			Galo da pradaria de Attwater
				Grouídeos
				Grous
				Grou branco da América
				Grou do Canadá
				Grou comum
				Grou da Manchúria
				Grou siberiano
				Grou monge
				Grou de pescoço negro
				Grou de pescoço branco
	<i>Grus americana</i> (I)			
	<i>Grus canadensis</i> (I/II) (a espécie é incluída no anexo II mas as subespécies <i>Grus canadensis nesiotis</i> e <i>Grus canadensis pulla</i> constam do anexo I)			
	<i>Grus grus</i> (II)			
	<i>Grus japonensis</i> (I)			
	<i>Grus leucogeranus</i> (I)			
	<i>Grus monacha</i> (I)			
	<i>Grus nigricollis</i> (I)			
	<i>Grus vipio</i> (I)			
		Gruidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Otididae		Otididae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Otidídeos Abetardas Abetarda indiana grande Abetarda moura de Macqueen Houbara Abetarda de Bengala Abetarda comum Abetarda indiana pequena Sisão
	<i>Ardeotis nigriceps</i> (I) <i>Chlamydotis macqueenii</i> (I) <i>Chlamydotis undulata</i> (I) <i>Houbaropsis bengalensis</i> (I) Otis tarda (II) <i>Sypheotides indicus</i> (II) Tetrax tetrax (II)			Ralídeos Frango de água da ilha de Lord Howe
Rallidae	<i>Gallirallus sylvestris</i> (I)			Rinoquetídeos Cagu
Rhynochetidae	<i>Rhynochetos jubatus</i> (I)			
PASSERIFORMES				
Atrichornithidae	<i>Atrichornis clamosus</i> (I)			Atricornitídeos Ave do matagal ruidosa
Cotingidae			<i>Cephalopterus ornatus</i> (III Colômbia) <i>Cephalopterus penduliger</i> (III Colômbia)	Cotinguídeos Anambé preto Anambé de manto comprido
	<i>Cotinga maculata</i> (I)	<i>Rupicola</i> spp. (II)		Cotinga de bandas Galos da rocha Anambé de asa branca
Emberizidae	<i>Xipholena atropurpurea</i> (I)			Emberizídeos Cardeal amarelo Cardeal de bico amarelo Cardeal do Sul Pintor verdadeiro
		<i>Gubernatrix cristata</i> (II) <i>Paroaria capitata</i> (II) <i>Paroaria coronata</i> (II) <i>Tangara fastuosa</i> (II)		Estrildídeos Bengalim tigre verde Pardal de Timor Pardal de Java Diamante de babete preto
Estrildidae		<i>Amandava formosa</i> (II) <i>Lonchura fuscata</i> <i>Lonchura oryzivora</i> (II) <i>Poephila cincta cincta</i> (II)		Fringilídeos Pintassilgo da Venezuela Pintassilgo do Nordeste
Fringillidae	<i>Carduelis cucullata</i> (I)	<i>Carduelis yarrellii</i> (II)		Hirundinídeos Andorinha de lunetas
Hirundinidae	<i>Pseudochelidon sirintarae</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Icteridae	<i>Xanthopsar flavus</i> (I)			Icterídeos Pássaro negro de capuz amarelo
Meliphagidae	<i>Lichenostomus melanops cassidix</i> (I)			Melifagídeos Melifagideo de Capacete
Muscicapidae	<i>Acrocephalus rodericanus</i> (III Maurícias)	<i>Cyornis ruckii</i> (II)		Muscicapídeos Felosa dos arbustos de Rodrigues Papa-moscas azul de Ruck Pássaro de pêlos castanho
	<i>Dasyornis broadbenti litoralis</i> (possivelmente extinta) (I)			Fulosa ruiva do Oeste
	<i>Dasyornis longirostris</i> (I)			Tordo ruidoso canoro
		<i>Garrulax canorus</i> (II)		Rouxinol da China
		<i>Leiothrix argentauris</i> (II)		Rouxinol do Japão
		<i>Leiothrix lutea</i> (II)		Rouxinol de Omei Shan
		<i>Liochla omeiensis</i> (II)		Pássaro das rochas de pescoço branco
	<i>Picathartes gymnocephalus</i> (I)			Pássaro das rochas de pescoço cinzento
	<i>Picathartes oreas</i> (I)		<i>Terpsiphone bourbonnensis</i> (III Maurícias)	Papa-moscas do paraíso das Maurícias
Paradisaeidae		Paradisaeidae spp. (II)		Paradisaeídeos Ave-do-paraíso
Pittidae		<i>Pitta guajana</i> (II)		Pitídeos Pita de bandas Pita de Gurney Tirano de Koch Tirano de asa azul
	<i>Pitta gurneyi</i> (I)			
	<i>Pitta kochi</i> (I)			
		<i>Pitta nympha</i> (II)		
Pycnonotidae		<i>Pycnonotus zeylanicus</i> (II)		Picnonotídeos Bulbul de Ceilão
Sturnidae		<i>Gracula religiosa</i> (II)		Esturnídeos Maina de Java Maina de Rothschild
	<i>Leucopsar rothschildi</i> (I)			
Zosteropidae	<i>Zosterops albogularis</i> (I)			Zosteropídeos Pássaro de lunetas de peito branco
PELECANIFORMES				
Fregatidae	<i>Fregata andrewsi</i> (I)			Fregatídeos Fragata da ilha Christmas
Pelecanidae	<i>Pelecanus crispus</i> (I)			Pelecanídeos Pelicano frisado
Sulidae	<i>Papasula abbotti</i> (I)			Sulídeos Ganso patola de Abbott
PICIFORMES				
Capitonidae		<i>Semnornis ramphastinus</i> (III Colômbia)		Capitunídeos Tucano barbudo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Picidae	<i>Campephilus imperialis</i> (I)			Picídeos Pica-pau imperial
	<i>Dryocopus javensis richardsi</i> (I)			Pica-pau de barriga branca da Coreia
Ramphastidae		<i>Bailloniuss bailloni</i> (III Argentina)		Ranfastídeos Aracari banana
		<i>Pteroglossus aracari</i> (II)		Aracari de bico branco
		<i>Pteroglossus castanotis</i> (III Argentina)		Aracari castanho
		<i>Pteroglossus viridis</i> (II)		Aracari limão
		<i>Ramphastos dicolorus</i> (III Argentina)		Tucano de bico verde
		<i>Ramphastos sulfuratus</i> (II)		Tucano de bico chato
		<i>Ramphastos toco</i> (II)		Tucano toco
		<i>Ramphastos tucanus</i> (II)		Tucano sol de papo branco
		<i>Ramphastos vitellinus</i> (II)		Tucano de bico preto
		<i>Selenidera maculirostris</i> (III Argentina)		Aracari de bico manchado
PODICIPEDIFORMES				
Podicipedidae				Podicepedídeos Mergulhão do lago Atitlan
	<i>Podilymbus gigas</i> (I)			
PROCELLARIIFORMES				
Diomedidae				Diomedéídeos Albatroz de cauda curta Psitacídeos/Bicos curvos Papagaios, etc.
	<i>Phoebastria albatrus</i> (I)			
PSITTACIFORMES		PSITTACIFORMES spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo a <i>Agapornis roseicollis</i> , a <i>Melopsittacus undulatus</i> , a <i>Nymphicus hollandicus</i> e a <i>Psittacula krameri</i> , que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		
Cacatuidae	<i>Cacatua goffini</i> (I)			Cacatuídeos Catatua de Goffini
	<i>Cacatua haematuropygia</i> (I)			Catatua das Filipinas
	<i>Cacatua moluccensis</i> (I)			Catatua das Molucas
	<i>Cacatua sulphurea</i> (I)			Catatua de crista amarela
	<i>Probosciger aterrimus</i> (I)			Catatua das palmeiras
Loriidae	<i>Eos histrio</i> (I)			Loriídeos Lori azul e vermelho
	Vini spp. (I/II) (a <i>Vini ultramarina</i> consta do anexo I, as restantes espécies constam do anexo II)			Loris aguis

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Psittacidae				Psitacídeos
	<i>Amazona arausiaca</i> (I)			Papagaio de pescoço vermelho
	<i>Amazona auropalliata</i> (I)			Papagaio de nuca amarela
	<i>Amazona barbadensis</i> (I)			Papagaio de ombros amarelos
	<i>Amazona brasiliensis</i> (I)			Papagaio do Brasil
	<i>Amazona finschi</i> (I)			Papagaio de Finsch
	<i>Amazona guildingii</i> (I)			Papagaio de S. Vicente
	<i>Amazona imperialis</i> (I)			Papagaio imperial
	<i>Amazona leucocephala</i> (I)			Papagaio de Cuba
	<i>Amazona oratrix</i> (I)			Papagaio de cabeça amarela
	<i>Amazona pretrei</i> (I)			Papagaio de faces vermelhas
	<i>Amazona rhodocorytha</i> (I)			Papagaio de faces laranja
	<i>Amazona tucumana</i> (I)			Papagaio Tucuman
	<i>Amazona versicolor</i> (I)			Papagaio versicolor
	<i>Amazona vinacea</i> (I)			Papagaio vináceo
	<i>Amazona viridigenalis</i> (I)			Papagaio manchado de verde
	<i>Amazona vittata</i> (I)			Papagaio de Porto Rico
	<i>Anodorhynchus</i> spp. (I)			Araras azuis
	<i>Ara ambiguus</i> (I)			Arara verde grande
	<i>Ara glaucogularis</i> (I)			Arara de garganta azul
	<i>Ara macao</i> (I)			Arara escarlate
	<i>Ara militaris</i> (I)			Arara military
	<i>Ara rubrogenys</i> (I)			Arara de fronte vermelha
	<i>Cyanopsitta spixii</i> (I)			Arara de Spix
	<i>Cyanoramphus cookii</i> (I)			Periquito de peito amarelo da ilha Chathan
	<i>Cyanoramphus forbesi</i> (I)			Kakariki
	<i>Cyanoramphus novaezelandiae</i> (I)			Papagaio de Coxen
	<i>Cyanoramphus sailseti</i> (I)			Periquito cornudo
	<i>Cyclopsitta diophthalma coxeni</i> (I)			Papagaio nocturno
	<i>Eunymphicus cornutus</i> (I)			Arajuba
	<i>Geopsittacus occidentalis</i> (possivelmente extinta) (I)			Periquito de barriga laranja
	<i>Guarouba guarouba</i> (I)			Papagaio de ouvidos amarelos
	<i>Neophema chrysogaster</i> (I)			Papagaio terricola
	<i>Ognorhynchus icterotis</i> (I)			Papagaio orelhudo
	<i>Pezoporus wallicus</i> (I)			Arara de cabeça azul
	<i>Pionopsitta pileata</i> (I)			Arara de asa azul
	<i>Primolius couloni</i> (I)			Piriquito de asas douradas
	<i>Primolius maracana</i> (I)			Papagaio de poupa

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Psephotus chrysopterygius</i> (I)			Papagaio de Parpa
	<i>Psephotus dissimilis</i> (I)			Periquito das Maurícias
	<i>Psephotus pulcherrimus</i> (pos-sivelmente extinta) (I)			Periquito de garganta azul
	<i>Psittacula echo</i> (I)			Periquito de garganta azul
	<i>Pyrrhura cruentata</i> (I)			Papagaio de bico grosso
	<i>Rhynchopsitta</i> spp. (I)			
	<i>Strigops habroptilus</i> (I)			Kakapo
RHEIFORMES				
Rheidae				Rheas
	<i>Pterocnemia pennata</i> (I) (excepto <i>Pterocnemia pennata pennata</i> , que é incluída no anexo B)			Nandu de Darwin
		<i>Pterocnemia pennata pennata</i> (II)		Nandu pequeno
		<i>Rhea americana</i> (II)		Nandu comum
SPHENISCIFORMES				
Spheniscidae				Esfeniscídeos
		<i>Spheniscus demersus</i> (II)		Pinguim de Angola
	<i>Spheniscus humboldti</i> (I)			Pinguim de Humboldt
STRIGIFORMES				Estrigiformes
		STRIGIFORMES spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Mochos e corujas
Strigidae				Strigídeos
	<i>Aegolius funereus</i> (II)			Mocho de Tengmalm
	<i>Asio flammeus</i> (II)			Coruja do nabal
	<i>Asio otus</i> (II)			Bufo pequeno de orelhas
	<i>Athene noctua</i> (II)			Mocho galego
	<i>Bubo bubo</i> (II)			Bufo real
	<i>Glaucidium passerinum</i> (II)			Mocho pigmeu
	<i>Heteroglaux blewitti</i> (I)			Mocho das florestas
	<i>Mimizuku gurneyi</i> (I)			Mocho de Gurney
	<i>Ninox natalis</i> (I)			Coruja lavradora das Molucas
	<i>Ninox novaeseelandiae undulata</i> (I)			Coruja lavradora de Norfolk
	<i>Nyctea scandiaca</i> (II)			Coruja das neves
	<i>Otus ireneae</i> (II)			Mocho de orelhas de Sokoke
	<i>Otus scops</i> (II)			Mocho de orelhas
	<i>Strix aluco</i> (II)			Coruja do mato/Mocho nival
	<i>Strix nebulosa</i> (II)			Coruja lapónica
	<i>Strix uralensis</i> (II)			Coruja dos Urales
	<i>Surnia ulula</i> (II)			Coruja gavião

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Tytonidae	<i>Tyto alba</i> (II) <i>Tyto soumagnei</i> (I)			Titonídeos Coruja das torres Coruja de Madagáscar
STRUTHIONIFORMES				
Struthionidae	<i>Struthio camelus</i> (I) (apenas para as populações da Argélia, Burquina Faso, dos Camarões, República Centro-Africana, Chade, Mali, Mauritânia, Marrocos, Níger, Nigéria, Senegal e Sudão; as restantes populações não são incluídas nos anexos do presente regulamento)			Estrutionídeos Avestruz
TINAMIFORMES				
Tinamidae	<i>Tinamus solitarius</i> (I)			Tinamídeos Tinamu solitário
TROGONIFORMES				
Trogonidae	<i>Pharomachrus mocinno</i> (I)			Trogonídeos Quetzal
REPTILIA				Répteis
CROCODYLIA		CROCODYLIA spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Crocodilos, caimões, aligatores Crocodilos e caimões
Alligatoridae	<i>Alligator sinensis</i> (I) <i>Caiman crocodilus apaporiensis</i> (I) <i>Caiman latirostris</i> (I) (excepto para a população da Argentina, que é incluída no anexo B) <i>Melanosuchus niger</i> (I) (excepto para a população do Brasil, que é incluída no anexo B, e para a população do Equador, que é incluída no anexo B e é sujeita a uma quota anual de exportação zero até à aprovação de uma quota anual de exportação pelo Secretariado CITES e pelo "Crocodile Specialist Group" da IUCN/SSC)			Alligatorídeos Aligator da China Aligator do rio Apaporis Jacaré de focinho longo Caimão negro
Crocodylidae	<i>Crocodylus acutus</i> (I) (excepto para a população de Cuba, que é incluída no anexo B)			Crocodilídeos Crocodilo americano

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Crocodylus cataphractus</i> (I) <i>Crocodylus intermedius</i> (I) <i>Crocodylus mindorensis</i> (I) <i>Crocodylus moreletii</i> (I) <i>Crocodylus niloticus</i> (I) (excepto para as populações do Botswana, Etiópia, Quênia, Madagáscar, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Uganda, República Unida da Tanzânia [com uma quota anual de exportação não superior a 1 600 espécimes selvagens, incluindo troféus de caça, além de espécimes criados em cativeiro], Zâmbia e Zimbabwe; essas populações são incluídas no anexo B) <i>Crocodylus palustris</i> (I) <i>Crocodylus porosus</i> (I) (excepto para as populações da Austrália, Indonésia e Papuásia-Nova Guiné, que são incluídas no anexo B) <i>Crocodylus rhombifer</i> (I) <i>Crocodylus siamensis</i> (I) <i>Osteolaemus tetraspis</i> (I) <i>Tomistoma schlegelii</i> (I)			Falso gavial africano Crocodilo de Orenoco Crocodilo das Filipinas Crocodilo de Morelet Crocodilo do Nilo Crocodilo dos pântanos Crocodilo poroso/Crocodilo dos estuários/Crocodilo marinho Crocodilo de Cuba Crocodilo da Tailândia Crocodilo anão Falso gavial de Borneu
Gavialidae	<i>Gavialis gangeticus</i> (I)			Gavialídeos Gavial do Ganjes
RHYNCHOCEPHALIA				
Sphenodontidae	<i>Sphenodon</i> spp. (I)			Esfenodontídeos Tuatara
SAURIA				
Agamidae		<i>Uromastix</i> spp. (II)		Aganídeos Lagarto de cauda de chicote
Chamaeleonidae		<i>Bradypodion</i> spp. (II)		Camaleonídeos Camaleões pequenos Camaleões pequenos
	<i>Brookesia perarmata</i> (I)	<i>Brookesia</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Camaleão espinhoso pequeno
		<i>Calumma</i> spp. (II)		Camaleões de Madagáscar
		<i>Chamaeleo</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Camaleões

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Chamaeleo chamaeleon</i> (II)			Camaleão europeu
Cordylidae		<i>Furcifer</i> spp. (II)		Camaleões de Madagáscar
		<i>Cordylus</i> spp. (II)		Cordilídeos
Gekkonidae		<i>Cyrtodactylus serpensinsula</i> (II)		Lagartos cintados
			<i>Hoplodactylus</i> spp. (III Nova Zelândia)	Gekonídeos
			<i>Naultinus</i> spp. (III Nova Zelândia)	Geko da ilha Serpente
		<i>Phelsuma</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Geckos de dedos colados
	<i>Phelsuma guentheri</i> (II)			Geckos arborícolas da Nova Zelândia
		<i>Uroplatus</i> spp. (II)		Geckos diurnos
Helodermatidae		<i>Heloderma</i> spp. (II) (excepto para as subespécies incluídas no anexo A)		Gecko diurno da ilha Round
	<i>Heloderma horridum charlesbogerti</i> (I)			Geckos de caudas planas
				Helodermatídeos
Iguanidae		<i>Amblyrhynchus cristatus</i> (II)		Lagarto de Gila
	<i>Brachylophus</i> spp. (I)			Lagarto de contas da Guatemala
		<i>Conolophus</i> spp. (II)		Iguanídeos
	<i>Cyclura</i> spp. (I)	<i>Iguana</i> spp. (II)		Iguana marinha das Galápagos
		<i>Phrynosoma coronatum</i> (II)		Iguana das ilhas Fiji
	<i>Sauromalus varius</i> (I)			Iguanas terrestres das Galápagos
				Iguanas terrestres
Lacertidae	<i>Gallotia simonyi</i> (I)			Iguanas
	<i>Podarcis lilfordi</i> (II)			Lagarto corredor de garganta laranja
	<i>Podarcis pityusensis</i> (II)			Chuckwalla da ilha San Esteban
				Lacertídeos
Scincidae		<i>Corucia zebrata</i> (II)		Lagarto gigante de ferro
		<i>Crocodilurus amazonicus</i> (II)		Lagartixa das Baleares
		<i>Dracaena</i> spp. (II)		Lagartixa das paredes de Ibiza
Teiidae		<i>Tupinambis</i> spp. (II)		Scincídeos
				Lagarto de cauda preensil
				Teiídeos
				Lagarto dragão
				Lagartos caimão
				Tegus

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Varanidae		<i>Varanus</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Varanídeos Varanos Varano indiano Varano amarelo Varano do deserto Dragão de Komodo Varano nebuloso Varano de Gray
Xenosauridae		<i>Shinisaurus crocodilurus</i> (II)		Xenosaurídeos Lagarto crocodile chinês Cobras
SERPENTES				
Boidae		<i>Boidae</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Boídeos Giboias Giboias de Madagáscar Giboia Argentina Giboia de Porto Rico Giboia arborícola das ilhas Virgens Giboia da Jamaica Giboia dos desertos manchada Giboia arborícola de Madagáscar
Bolyeriidae		<i>Bolyeriidae</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Bolyeriídeos Boas da ilha Round Boa da ilha Round Boa de quilha de escamas da ilha Round
Colubridae		<i>Clelia clelia</i> (II) <i>Cyclagras gigas</i> (II) <i>Elachistodon westermanni</i> (II) <i>Ptyas mucosus</i> (II)	<i>Atretium schistosum</i> (III Índia) <i>Cerberus rynchops</i> (III Índia) <i>Xenochrophis piscator</i> (III Índia)	Colobrídeos Cobra de quilha verde Cobra aquática de cabeça de cão Muçurana Falsa cobra Serpente indiana devoradora de ovos Serpente rateira comum Cobra de quilha manchada

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Elapidae		<i>Hoplocephalus bungaroides</i> (II) <i>Naja atra</i> (II) <i>Naja kaouthia</i> (II) <i>Naja mandalayensis</i> (II) <i>Naja naja</i> (II) <i>Naja oxiana</i> (II) <i>Naja philippinensis</i> (II) <i>Naja sagittifera</i> (II) <i>Naja samarensis</i> (II) <i>Naja siamensis</i> (II) <i>Naja sputatrix</i> (II) <i>Naja sumatrana</i> (II) <i>Ophiophagus hannah</i> (II)	<i>Micrurus diastema</i> (III Honduras) <i>Micrurus nigrocinctus</i> (III Honduras)	Elapídeos Serpente de cabeça grande Cobra coral do Atlântico Cobra coral da América Central Cobra cuspideira chinesa Cobra de ocelada Cobra cuspideira birmanesa Naja comum Naja da Ásia Central Cobra cuspideira das Filipinas do Norte Naja de Andaman Cobra cuspideira do Sudeste Filipino Cobra cuspideira indochinesa Cobra cuspideira do Sul da Indonésia Cobra cuspideira dourada Cobra real
Loxocemidae		Loxocemidae spp. (II)		Loxocemídeos Giboia anã mexicana
Pythonidae		Pythonidae spp. (II) (excepto para as subespécies incluídas no anexo A)		Pytonídeos Pitões
	<i>Python molurus molurus</i> (I)			Pitão indiana
Tropidophiidae		Tropidophiidae spp. (II)		Tropidofídeos Boas dos bosques
Viperidae			<i>Crotalus durissus</i> (III Honduras) <i>Crotalus durissus unicolor</i>	Viperídeos Casacavel Neotropical Cascavel de Aruba
	<i>Vipera latifii</i>		<i>Daboia russelii</i> (III Índia)	Víbora russa
	<i>Vipera ursinii</i> (I) (apenas a população da Europa, excepto da zona da ex-URSS; essas populações não são incluídas nos anexos do presente regulamento)			Víbora de Latifi
		<i>Vipera wagneri</i> (II)		Víbora de Orsini
				Víbora de Wagner

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
TESTUDINES				
Carettochelyidae		<i>Carettochelys insculpta</i> (II)		Caretocheliídeos Tartaruga de nariz de porco
Chelidae		<i>Chelodina mccordi</i> (II)		Chelídeos Tartaruga pescoço serpente de roti Tartaruga pescoço serpente de oeste
Cheloniidae	<i>Pseudemydura umbrina</i> (I)			Chelonídeos Tartaruga marinha
Chelydridae	Cheloniidae spp. (I)		<i>Macrochelys temminckii</i> (III Estados Unidos da América)	Chelidrídeos Tartaruga aligador comum
Dermatemydidae		<i>Dermatemys mawii</i> (II)		Dermatemidídeos Tartaruga fluvial centro-americana
Dermochelyidae	<i>Dermochelys coriacea</i> (I)			Dermochelídeos Tartaruga de couro gigante
Emydidae		<i>Chrysemys picta</i> <i>Glyptemys insculpta</i> (II) <i>Glyptemys muhlenbergii</i> (I)	<i>Graptemys</i> spp. (III Estados Unidos da América)	Emidídeos Tartaruga pintada Tartaruga dos bosques Cágado de Muhlenberg Tartarugas mapeadas Tartarugas de caixa Cágado de caixa Tartaruga da Flórida Geoemydídeos Cágado fluvial indiano Cágado pintado Tartarugas de caixa asiática Cágado de Hamilton Tartaruga folha manchada de negro Tartaruga templo de cabeça amarela Tartaruga da floresta de Arakan Tartaruga gigante asiática Tartaruga espinhosa Tartarugas de tectos Tartaruga das florestas de Sulawesi Tartaruga comedoras de caracóis Tartaruga dos arrozais
Geoemydidae	<i>Terrapene coahuila</i> (I)	<i>Terrapene</i> spp. (II) excepto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Trachemys scripta elegans</i> <i>Batagur baska</i> (I) <i>Callagur borneoensis</i> (II) <i>Cuora</i> spp. (II) <i>Geoclemys hamiltonii</i> (I)	<i>Geoemyda spengleri</i> (III China)	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Platysternidae	<i>Melanochelys tricarinata</i> (I)	<i>Mauremys annamensis</i> (II)	<i>Mauremys iversoni</i> (III China)	Cágado de Annam
		<i>Mauremys mutica</i> (II)	<i>Mauremys megaloccephala</i> (III China)	Cágado de Fujian
			<i>Mauremys nigricans</i> (III China)	Cágado de cabeça grande
			<i>Mauremys pritchardi</i> (III China)	Cágado amarelo
			<i>Mauremys reevesii</i> (III China)	Cágado de pescoço vermelho
			<i>Mauremys sinensis</i> (III China)	Cágado de Pritchard
				Cágado de Reeves
				Tartaruga de pescoço estriado da China
				Tartaruga da terra de três quilhas
				Cágado da Birmânia
	<i>Morenia ocellata</i> (I)	<i>Notochelys platynota</i> (II)	<i>Ocadia glyphistoma</i> (III China)	Tartaruga de concha plana da Malásia
	<i>Pangshura tecta</i> (I)	<i>Orlitia borneensis</i> (II) <i>Pangshura</i> spp.) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)	<i>Ocadia philippeni</i> (III China)	Tartaruga de pescoço estriado das Filipinas
				Tartaruga gigante malaia
				Cágados de tecto
			<i>Sacalia bealei</i> (III China)	Cágado de tecto indiano
			<i>Sacalia pseudocellata</i> (III China)	Tartaruga de olho de Beal
			<i>Sacalia quadriocellata</i> (III China)	Tartaruga chinesa de olho falso
				Tartaruga de quarto olhos
				Tartaruga negra
				Tartaruga das Filipinas
				Platisternídeos
Podocnemididae		<i>Platysternon megacephalum</i> (II)		Tartaruga de cabeça grande
		<i>Erymnochelys madagascariensis</i> (II)		Podocnmidídeos
		<i>Peltocephalus dumerilianus</i> (II)		Tartaruga de pescoço listado de Madagáscar
		<i>Podocnemis</i> spp. (II)		Tartaruga de pescoço listado de cabeça grande
Testudinidae		Testudinidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A; foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para <i>Geochelone sulcata</i> para os espécimes retirados do seu meio natural e comercializados para fins principalmente comerciais)		Tartarugas de rio
				Testudinídeos Tartarugas terrestre

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Trionychidae	<i>Astrochelys radiata</i> (I)			Tartaruga raia
	<i>Astrochelys yniphora</i> (I)			Tartaruga de esporão
	<i>Chelonoidis nigra</i> (I)			Tartaruga gigante das Galápagos
	<i>Gopherus flavomarginatus</i> (I)			Tartaruga de Bolson
	<i>Malacochersus tornieri</i> (II)			Tartaruga panqueca
	<i>Psammobates geometricus</i> (I)			Tartaruga geométrica
	<i>Pyxis arachnoides</i> (I)			Tartaruga aranha de Madagáscar
	<i>Pyxis planicauda</i> (I)			Tartaruga de carapaça chata de Madagáscar
	<i>Testudo graeca</i> (II)			Tartaruga grega
	<i>Testudo hermanni</i> (II)			Tartaruga de Hermann
	<i>Testudo kleinmanni</i> (I)			Tartaruga do Egipto
	<i>Testudo marginata</i> (II)			Tartaruga marginal
				Trionichídeos
		<i>Amyda cartilaginea</i> (II)		Tartaruga de carapaça mole do Sudeste Asiático
	<i>Apalone spinifera atra</i> (I)			Tartaruga de carapaça mole escura
	<i>Aspideretes gangeticus</i> (I)			Tartaruga de carapaça mole do Ganges
	<i>Aspideretes hurum</i> (I)			Tartaruga de carapaça mole pavão
	<i>Aspideretes nigricans</i> (I)			Tartaruga de carapaça mole negra
		<i>Chitra</i> spp. (II)		Tartarugas de carapaça mole de cabeça pequena
		<i>Lissemys punctata</i> (II)		Tartaruga de carapaça de mão indo-gangeática
		<i>Lissemys scutata</i> (II)		Tartaruga de carapaça de mão da Birmânia
AMPHIBIA ANURA Bufonidae			<i>Palea steindachneri</i> (III China)	Tartaruga de carapaça mole de pescoço encerado
		<i>Pelochelys</i> spp. (II)		Tartarugas de carapaça mole gigantes
			<i>Pelodiscus axenaria</i> (III China)	Tartaruga de carapaça mole do Hunan
			<i>Pelodiscus maackii</i> (III China)	Tartaruga de carapaça mole do Amur
			<i>Pelodiscus parviformis</i> (III China)	Tartaruga de carapaça mole chinesa
			<i>Rafetus swinhoei</i> (III China)	Tartaruga de carapaça mole do Yangtze
				Anfibios
				Bufonídeos
	<i>Altiphrynoides</i> spp. (I)			Sapos etíopes de Malcolm
	<i>Atelopus zeteki</i> (I)			Rã arlequim
	<i>Bufo periglenes</i> (I)			Sapo dourado
	<i>Bufo superciliaris</i> (I)			Sapo dos camarões
	<i>Nectophrynoides</i> spp. (I)			Sapos vivíparos africanos
	<i>Nimbaphrynoides</i> spp. (I)			Sapos de Nimba
	<i>Spinophrynoides</i> spp. (I)			Sapos etíopes de Osgood

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Dendrobatidae		<i>Allobates femoralis</i> (II) <i>Allobates zaparo</i> (II) <i>Cryptophyllobates azureiventris</i> (II) <i>Dendrobates</i> spp. (II) <i>Epipedobates</i> spp. (II) <i>Phyllobates</i> spp. (II)		Dendrobatídeos Rã venenosa brilhante Rã venenosa sanguínea Rãs venenosas Rãs venenosas Rãs venenosas
Mantellidae		<i>Mantella</i> spp. (II)		Mantellídeos Mantelas
Microhylidae	<i>Dyscophus antongilii</i> (I)	<i>Scaphiophryne gottlebei</i> (II)		Microhylídeos Rã tomate Rã vermelha da chuva
Myobatrachidae		<i>Rheobatrachus</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Rheobatrachus silus</i> (II)		Nyobatrachídeos Sapos parteiros estomacais Sapo parteiro estomacal chato
Ranidae		<i>Conraua goliath</i> <i>Euphlyctis hexadactylus</i> (II) <i>Hoplobatrachus tigerinus</i> (II) <i>Rana catesbeiana</i>		Ranídeos Rã-golias Rã de seis dedos Rã tigre Rã touro
CAUDATA				
Ambystomatidae		<i>Ambystoma dumerilii</i> (II) <i>Ambystoma mexicanum</i> (II)		Ambystumídeos Salamandra do lago Patzcuaro Axolote
Cryptobranchidae	<i>Andrias</i> spp. (I)			Cryptobranchídeos Salamandra gigante Tubarões e Raias
ELASMOBRANCHII				
LAMNIFORMES				
Cetorhinidae		<i>Cetorhinus maximus</i> (II)		Cetorhinídeos Tubarão frade
Lamnidae		<i>Carcharodon carcharias</i> (II)		Lamnídeos Tubarão branco/Tubarão de São Tomé
ORECTOLOBIFORMES				
Rhincodontidae		<i>Rhincodon typus</i> (II)		Rhincodontídeos Tubarão-baleia
RAJIFORMES				
Pristidae				Pristídeos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Pristidae</i> spp. (I) (excepto para as subespécies incluídas no anexo B)			Peixes-serra
		<i>Pristis microdon</i> (II) (exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para aquários adequados e aceitáveis, fundamentalmente para fins de conservação). Os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade)		Peixe-serra de dentes largos
ACTINOPTERYGII				Peixes
ACIPENSERIFORMES				Esturjões e spatulas
Acipenseridae		ACIPENSERIFORMES spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Acipenserídeos
	<i>Acipenser brevirostrum</i> (I)			Esturjão de focinho curto
	<i>Acipenser sturio</i> (I)			Esturjão comum
ANGUILLIFORMES				Anguillídeos
Anguillidae		<i>Anguilla anguilla</i> (II) (esta inclusão entrará em vigor em 13 de Março de 2009)		Enguia europeia
CYPRINIFORMES				Catostomídeos
Catostomidae				Cui-ui
Cyprinidae		<i>Caecobarbus geertsi</i> (II)		Cyprinídeos
	<i>Probarbus jullieni</i> (I)			Barbo africano cego
				Ikan
OSTEOGLOSSIFORMES				Osteoglossídeos
Osteoglossidae		<i>Arapaima gigas</i> (II)		Piracucu/Arapaima
	<i>Scleropages formosus</i> (I)			Esclerópago asiático
PERCIFORMES				Labrídeos
Labridae		<i>Cheilinus undulatus</i> (II)		Cabeça de corcunda
Sciaenidae				Sciaenídeos
	<i>Totoaba macdonaldi</i> (I)			Totoaba
SILURIFORMES				Pangasiídeos
Pangasiidae	<i>Pangasianodon gigas</i> (I)			Peixe-gato gigante

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
SYNGNATHIFORMES				
Syngnathidae		<i>Hippocampus</i> spp. (II)		Symgnathdeos Cavalos-marinhos Peixe pulmonado
SARCOPTERYGII				
CERATODONTIFORMES				
Ceratodontidae		<i>Neoceratodus forsteri</i> (II)		Ceratodontídeos Peixe pulmonado australiano/Dipneusta
COELACANTHIFORMES				
Latimeriidae	<i>Latimeria</i> spp. (I)			Latimeriídeos Celacantos
ECHINODERMATA (EQUINODERMES)				
HOLOTHUROIDEA				Pepinos-do-mar
ASPIDOCHIROTIDA				
Stichopodidae			<i>Isostichopus fuscus</i> (III Ecuador)	Stishopodídeos Pepino-do-mar castanho
ARTHROPODA (ARTRÓPODES)				
ARACHNIDA				Aranhas e Escorpiões
ARANEAE				
Theraphosidae		<i>Aphonopelma albiceps</i> (II) <i>Aphonopelma pallidum</i> (II) <i>Brachypelma</i> spp. (II)		Theraphosídeos Tarantula de patas brancas Tarantula rosa-acinzentada de Chihuahua Tarantulas da América Central
SCORPIONES		<i>Pandinus dictator</i> (II) <i>Pandinus gambiensis</i> (II) <i>Pandinus imperator</i> (II)		Scorpionídeos Escorpião ditador Escorpião gigante do Senegal Escorpião imperador
INSECTA				Insectos
COLEOPTERA				Escaravelhos
Lucanidae			<i>Colophon</i> spp. (III África do Sul)	Lucamídeos Escaravelho do Cabo
LEPIDOPTERA				Borboletas
Papilionidae		<i>Atrophaneura jophon</i> (II) <i>Atrophaneura palu</i>		Papilionídeos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Atrophaneura pandiyana</i> (II) <i>Bhutanitis</i> spp. (II) <i>Graphium sandawanum</i> <i>Graphium stresemanni</i> <i>Ornithoptera</i> spp. (II) (ex- cepto para as espécies in- cluídas no anexo A) <i>Ornithoptera alexandrae</i> (I) <i>Papilio chikae</i> (I) <i>Papilio homerus</i> (I) <i>Papilio hospiton</i> (I) <i>Parnassius apollo</i> (II) <i>Teinopalpus</i> spp. (II) <i>Trogonoptera</i> spp. (II) <i>Troides</i> spp. (II)		
		ANNELIDA (ANELÍDEOS)		
HIRUDINOIDEA ARHYNCHOBDELLIDA Hirudinidae		<i>Hirudo medicinalis</i> (II)		Sanguessugas Hirudínídeos Sanguessuga medicinal
		MOLLUSCA (MOLUSCOS)		
BIVALVIA MYTILOIDA Mytilidae		<i>Lithophaga lithophaga</i> (II)		Bivalves Mytilídeos Mexilhão-tâmara europeu
UNIONOIDA Unionidae	<i>Conradilla caelata</i> (I) <i>Dromus dromas</i> (I) <i>Epioblasma curtisii</i> (I)	<i>Cyprogenia aberti</i> (II)		Unionídeos

[illegible]

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
MESOGASTROPODA				
Strombidae		<i>Strombus gigas</i> (II)		Strombídeos Concha rainha
STYLOMMATOPHORA				
Achatinellidae	<i>Achatinella</i> spp. (I)			Achatinellídeos Conchas ágata pequenas
Camaenidae		<i>Papustyla pulcherrima</i> (II)		Camaenídeos Caracol arborícola verde de Manus
CNIDARIA (CNIDÁRIOS)				
ANTHOZOA				Corais e anémonas-do-mar
ANTIPATHARIA		ANTIPATHARIA spp. (II)		Corais negros
HELIOPORACEA				
Helioporidae		<i>Helioporidae</i> spp. (II) (só está incluída a espécie <i>Heliopora coerulea</i>) (?)		Helioporídeos Corais azuis
SCLERACTINIA		SCLERACTINIA spp. (II) (?)		Corais rocha
STOLONIFERA				
Tubiporidae		Tubiporidae spp. (II) (?)		Tubiporídeos Corais tuboríferos
HYDROZOA				Corais de fogo, medusas
MILLEPORINA				
Milleporidae		Milleporidae spp. (II) (?)		Milleporídeos Corais de fogo Wello
STYLASTERINA				
Stylasteridae		Stylasteridae spp. (II) (?)		Stylasterídeos Corais renda
FLORA				
AGAVACEAE	<i>Agave parviflora</i> (I)	<i>Agave victoriae-reginae</i> (II) #1 <i>Nolina interrata</i> (II)		Agaváceas
AMARYLLIDACEAE		<i>Galanthus</i> spp. (II) #1 <i>Stembergia</i> spp. (II) #1		Amarilidáceas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
APOCYNACEAE		<i>Hoodia</i> spp. (II) #9 <i>Pachypodium</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #1 <i>Pachypodium ambongense</i> (I) <i>Pachypodium baronii</i> (I) <i>Pachypodium decaryi</i> (I) <i>Rauvolfia serpentina</i> (II) #2		Aponináceas
ARALIACEAE		<i>Panax ginseng</i> (II) (apenas a população da Federação Russa; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento) #3 <i>Panax quinquefolius</i> (II) #3		Araleáceas Ginseng
ARAUCARIACEAE	<i>Araucaria araucana</i> (I)			Araucariáceas Araucária do Chile
BERBERIDACEAE		<i>Podophyllum hexandrum</i> (II) #2		biberidáceas
BROMELIACEAE		<i>Tillandsia harrisii</i> (II) #1 <i>Tillandsia kammii</i> (II) #1 <i>Tillandsia kautskyi</i> (II) #1 <i>Tillandsia mauryana</i> (II) #1 <i>Tillandsia sprengeliana</i> (II) #1 <i>Tillandsia sucrei</i> (II) #1 <i>Tillandsia xerographica</i> (II) #1		Plantas aéreas, bromeliáceas bromélias
CACTACEAE	<i>Ariocarpus</i> spp. (I) <i>Astrophytum asterias</i> (I) <i>Aztekium ritteri</i> (I) <i>Coryphantha werdermannii</i> (I) <i>Discocactus</i> spp. (I) <i>Echinocereus ferreirianus</i> ssp. <i>lindsayi</i> (I) <i>Echinocereus schmollii</i> (I)	CACTACEAE spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e para <i>Pereskia</i> spp., <i>Pereskopsis</i> spp. e <i>Quiabentia</i> spp.) ⁽⁸⁾ #4		Cactáceas Cactos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Escobaria minima</i> (I) <i>Escobaria sneedii</i> (I) <i>Mammillaria pectinifera</i> (I) <i>Mammillaria solisioides</i> (I) <i>Melocactus conoideus</i> (I) <i>Melocactus deinacanthus</i> (I) <i>Melocactus glaucescens</i> (I) <i>Melocactus paucispinus</i> (I) <i>Obregonia denegrii</i> (I) <i>Pachycereus militaris</i> (I) <i>Pediocactus bradyi</i> (I) <i>Pediocactus knowltonii</i> (I) <i>Pediocactus paradinei</i> (I) <i>Pediocactus peeblesianus</i> (I) <i>Pediocactus sileri</i> (I) <i>Pelecyphora</i> spp. (I) <i>Sclerocactus brevihamatus</i> ssp. <i>tobuschii</i> (I) <i>Sclerocactus erectocentrus</i> (I) <i>Sclerocactus glaucus</i> (I) <i>Sclerocactus mariposensis</i> (I) <i>Sclerocactus mesae-verdae</i> (I) <i>Sclerocactus nyensis</i> (I) <i>Sclerocactus papyracanthus</i> (I) <i>Sclerocactus pubispinus</i> (I) <i>Sclerocactus wrightiae</i> (I) <i>Strombocactus</i> spp. (I) <i>Turbincarpus</i> spp. (I) <i>Uebelmannia</i> spp. (I)			
CARYOCARACEAE				Cariocariáceas
COMPOSITAE (ASTERACEAE)		<i>Caryocar costaricense</i> (II) #1		Asteráceas
CRASSULACEAE	<i>Saussurea costus</i> (I) (igualmente designada <i>S. lappa</i> ou <i>Aucklandia costus</i>)			Crassuláceas
		<i>Dudleya stolonifera</i> (II) <i>Dudleya traskiae</i> (II)		
CUPRESSACEAE	<i>Fitzroya cupressoides</i> (I) <i>Pilgerodendron uviferum</i> (I)			Cupressáceas Cipreste da Patagónia

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CYATHEACEAE		<i>Cyathea</i> spp. (II) #1		Cyatheáceas Fetos árvore
CYCADACEAE		CYCADACEAE spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #1		Cycadáceas Cicas
	<i>Cycas beddomei</i> (I)			Cica de Beddome
DICKSONIACEAE		<i>Cibotium barometz</i> (II) #1 <i>Dicksonia</i> spp. (II) (apenas as populações das Américas; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento; inclui a <i>Dicksonia berteriana</i> , <i>D. externa</i> , <i>D. sellowiana</i> e <i>D. stuebelii</i>) #1		Dicksoniáceas Fetos árvore
DIDIEREACEAE		DIDIEREACEAE spp. (II) #1		Didereáceas
DIOSCOREACEAE		<i>Dioscorea deltoidea</i> (II) #1		Dioscoreáceas
DROSERACEAE		<i>Dionaea muscipula</i> (II) #1		Drosereáceas
EUPHORBIACEAE		<i>Euphorbia</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A; apenas para as espécies suculentas; os espécimes de cultivares de <i>Euphorbia trigona</i> reproduzidos artificialmente, os espécimes de <i>Euphorbia lactea</i> reproduzidos artificialmente, cristados, em forma de leque ou mutantes cromáticos, enxertados em porta-enxertos de <i>Euphorbia nerifolia</i> reproduzidos artificialmente e os espécimes de cultivares de <i>Euphorbia</i> “Millii” reproduzidos artificialmente, quando comercializados em remessas de 100 ou mais plantas e facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente, não estão subordinados às disposições do presente regulamento) #1		Euphorbeáceas Euphorbias
	<i>Euphorbia ambovombensis</i> (I)			
	<i>Euphorbia capsaintemariensis</i> (I)			
	<i>Euphorbia cremersii</i> (I)			
	<i>Euphorbia cylindrifolia</i> (I)			
	<i>Euphorbia decaryi</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
FOUQUIERIACEAE	<i>Euphorbia francoisii</i> (I)			
	<i>Euphorbia handiensis</i> (II)			
	<i>Euphorbia lambii</i> (II)			
	<i>Euphorbia moratii</i> (I)			
	<i>Euphorbia parvicyathophora</i> (I)			
	<i>Euphorbia quartziticola</i> (I)			
	<i>Euphorbia tulearensis</i> (I)			
	<i>Euphorbia stygiana</i> (II)			
		<i>Fouquieria columnaris</i> (II) #1		Fouquieriáceas
	<i>Fouquieria fasciculata</i> (I)			
	<i>Fouquieria purpusii</i> (I)			
GNETACEAE			<i>Gnetum montanum</i> (III Nepal) #1	Gnetáceas
JUGLANDACEAE		<i>Oreomunnea pterocarpa</i> (II) #1		Juglandáceas
LEGUMINOSAE (FABACEAE)		<i>Caesalpinia echinata</i> (II) #10		Fabáceas
	<i>Dalbergia nigra</i> (I)			Pau-brasil
			<i>Dalbergia retusa</i> (III população da Guatemala) #5	Pau-preto, pau-rosa, jacarandá
			<i>Dalbergia stevensonii</i> (III população da Guatemala) #5	Cocobolo
			<i>Dipteryx panamensis</i> (III Costa Rica/Nicarágua)	Pau-rosa das Honduras
		<i>Pericopsis elata</i> (II) #5		Assamela
		<i>Platymiscium pleiostachyum</i> (II) #1		
		<i>Pterocarpus santalinus</i> (II) #7		Sândalo vermelho
LILIACEAE		<i>Aloe</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e para <i>Aloe vera</i> , igualmente conhecida como <i>Aloe barbadensis</i> , que não é incluída nos anexos do presente regulamento) #1		Liliáceas
	<i>Aloe albida</i> (I)			Aloés
	<i>Aloe biflora</i> (I)			
	<i>Aloe alfredii</i> (I)			
	<i>Aloe bakeri</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Aloe bellatula</i> (I) <i>Aloe calcaireophila</i> (I) <i>Aloe compressa</i> (I) <i>Aloe delphinensis</i> (I) <i>Aloe descoingsii</i> (I) <i>Aloe fragilis</i> (I) <i>Aloe haworthioides</i> (I) <i>Aloe helenae</i> (I) <i>Aloe laeta</i> (I) <i>Aloe parallelifolia</i> (I) <i>Aloe parvula</i> (I) <i>Aloe pillansii</i> (I) <i>Aloe polyphylla</i> (I) <i>Aloe rauhii</i> (I) <i>Aloe suzannae</i> (I) <i>Aloe versicolor</i> (I) <i>Aloe vossii</i> (I)			
MAGNOLIACEAE			<i>Magnolia liliifera</i> var. <i>obovata</i> (III Nepal) #1	Magnoliáceas
MELIACEAE			<i>Cedrela odorata</i> (III populações da Colômbia, Guatemala e Peru) #5	Meliáceas Cedro cheiroso
		<i>Swietenia humilis</i> (II) #1		Mogno das Honduras
		<i>Swietenia macrophylla</i> (II) (população dos neotrópicos — inclui a América Central, a América do Sul e as Caraíbas) #6		Mogno de folha larga
		<i>Swietenia mahagoni</i> (II) #5		Mogno das Caraíbas
NEPENTHACEAE		<i>Nepenthes</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #1		Nepentáceas
	<i>Nepenthes khasiana</i> (I)			
	<i>Nepenthes rajah</i> (I)			
ORCHIDACEAE		ORCHIDACEAE spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) (9) #1		Orchidáceas Orquídeas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	Para todas as espécies a seguir enumeradas incluídas no anexo A, os propágulos e as culturas de tecidos <i>in vitro</i>, em meio sólido ou líquido e transportadas em recipientes esterilizados não estão sujeitas às disposições do presente regulamento <i>Aerangis ellisii</i> (I) <i>Cephalanthera cucullata</i> (II) <i>Cypripedium calceolus</i> (II) <i>Dendrobium cruentum</i> (I) <i>Goodyera macrophylla</i> (II) <i>Laelia jongheana</i> (I) <i>Laelia lobata</i> (I) <i>Liparis loeselii</i> (II) <i>Ophrys argolica</i> (II) <i>Ophrys lunulata</i> (II) <i>Orchis scopolorum</i> (II) <i>Paphiopedilum</i> spp. (I) <i>Peristeria elata</i> (I) <i>Phragmipedium</i> spp. (I) <i>Renanthera imschootiana</i> (I) <i>Spiranthes aestivalis</i> (II)			
OROBANCHACEAE		<i>Cistanche deserticola</i> (II) #1		Orobancáceas
PALMAE (ARECACEAE)		<i>Beccariophoenix madagascariensis</i> (II) #1 <i>Chrysalidocarpus decipiens</i> (I) <i>Lemurophoenix halleuxii</i> (II) <i>Marojejya darianii</i> (II) <i>Neodypsis decaryi</i> (II) #1 <i>Ravenea louvelii</i> (II) <i>Ravenea rivularis</i> (II) <i>Satranala decussilvae</i> (II) <i>Voanioala gerardii</i> (II)		Arecáceas
PAPAVERACEAE			<i>Meconopsis regia</i> (III Nepal) #1	Papaveráceas
PINACEAE	<i>Abies guatemalensis</i> (I)			Pináceas Abeto mexicano

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PODOCARPACEAE			<i>Podocarpus neriifolius</i> (III Nepal) #1	Podocarpáceas Pinho bravo Pinho do monte
PORTULACACEAE	<i>Podocarpus parlatorei</i> (I)	<i>Anacampseros</i> spp. (II) #1 <i>Avonia</i> spp. #1 <i>Lewisia serrata</i> (II) #1		Portucaláceas
PRIMULACEAE		<i>Cyclamen</i> spp. (II) ⁽¹⁰⁾ #1		Primulas, cyclamens Cyclamens
PROTEACEAE		<i>Orothamnus zeyheri</i> (II) #1 <i>Protea odorata</i> (II) #1		Proteáceas
RANUNCULACEAE		<i>Adonis vernalis</i> (II) #2 <i>Hydrastis canadensis</i> (II) #8		Ranunculáceas
ROSACEAE		<i>Prunus africana</i> (II) #1		Rosáceas Cerejeira africana
RUBIACEAE	<i>Balmea stormiae</i> (I)			Ribiáceas
SARRACENIACEAE	<i>Sarracenia oreophila</i> (I) <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>alabamensis</i> (I) <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>jonesii</i> (I)	<i>Sarracenia</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #1		Serraceneáceas
SCROPHULARIACEAE		<i>Picrorhiza kurrooa</i> (II) (excluindo <i>Picrorhiza scrophulariiflora</i>) #2		Scrofulariáceas
STANGERIACEAE	<i>Stangeria eriopus</i> (I)	<i>Bowenia</i> spp. (II) #1		Stangeriáceas
TAXACEAE		<i>Taxus chinensis</i> (II) #2 <i>Taxus cuspidata</i> (II) ⁽¹¹⁾ #2 <i>Taxus fuana</i> (II) #2 <i>Taxus sumatrana</i> (II) #2 <i>Taxus wallichiana</i> (II) #2		Taxáceas Teixo da China Teixo do Japão Teixo do Tibete Teixo de Sumatra Teixo do Himalaia

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
THYMELEACEAE (AQUILARIACEAE)		<i>Aquilaria</i> spp. (II) #1 <i>Gonystylus</i> spp. (II) #1 <i>Gyrinops</i> spp. (II) #1		Timeleáceas Madeira de agar, Aquilária Ramim Madeira de agar
TROCHODENDRACEAE (TETRACENTRACEAE)			<i>Tetracentron sinense</i> (III Nepal) #1	Trocodendráceas
VALERIANACEAE		<i>Nardostachys grandiflora</i> #2		Valerianáceas
WELWITSCHIACEAE		<i>Welwitschia mirabilis</i> (II) #1		Velvitsquiáceas
ZAMIACEAE		ZAMIACEAE spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #1		Zamiáceas Cicas
	<i>Ceratozamia</i> spp. (I) <i>Chigua</i> spp. (I) <i>Encephalartos</i> spp. (I) <i>Microcycas calocoma</i> (I)			Bread palms Palm corcho
ZINGIBERACEAE		<i>Hedychium philippinense</i> (II) #1		Zingiberáceas
ZYGOPHYLLACEAE		<i>Guaiacum</i> spp. (II) #2	<i>Bulnesia sarmientoi</i> (III Argentina) #11	Zygophylláceas Pau-da-vida, pau-santo Pau-santo

(1) População da Argentina (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lâ tosquiada de vicunhas vivas das populações incluídas no anexo B, bem como de tecidos e produtos fabricados a partir dessa lâ e outros artigos artesanais. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do *Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña*, e a orela as palavras "VICUÑA-ARGENTINA". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-ARGENTINA-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(2) População da Bolívia (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lâ tosquiada de vicunhas vivas, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lâ, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do *Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña*, e a orela as palavras "VICUÑA-BOLÍVIA". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-BOLÍVIA-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(3) População do Chile (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lâ tosquiada de vicunhas vivas das populações incluídas no anexo B, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lâ, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do *Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña*, e a orela as palavras "VICUÑA-CHILE". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-CHILE-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(4) População do Peru (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lâ tosquiada de vicunhas vivas e das existências disponíveis no momento da nona sessão da Conferência das Partes (Novembro de 1994) de 3 249 kg de lâ, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lâ, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do *Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña*, e a orela as palavras "VICUÑA-PERU". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-PERU-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

- (⁵) Todas as espécies estão listadas no anexo II, excepto *Balaena mysticetus*, *Eubalaena* spp., *Balaenoptera acutorostrata* (excepto a população da Gronelândia Ocidental), *Balaenoptera bonaerensis*, *Balaenoptera borealis*, *Balaenoptera edeni*, *Balaenoptera musculus*, *Balaenoptera physalus*, *Megaptera novaeangliae*, *Orcella brevirostris*, *Sotalia* spp., *Sousa* spp., *Eschrichtius robustus*, *Lipotes vexillifer*, *Caperea marginata*, *Neophocaena phocaenoides*, *Phocoena sinus*, *Physeter catodon*, *Platanista* spp., *Berardius* spp. e *Hyperoodon* spp., listadas no anexo I. Os espécimes das espécies enumeradas no anexo II da Convenção, incluindo produtos e derivados diversos dos produtos derivados da carne para fins comerciais, capturados pela população da Gronelândia sob licença concedida pela autoridade competente em causa, serão tratados como pertencendo ao Anexo B. É estabelecida uma quota zero de exportação anual para espécimes vivos de *Tursiops truncatus* da população do Mar Negro retirados do seu meio natural e transaccionados para fins principalmente comerciais.
- (⁶) Populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbabwe (incluídas no anexo B): Exclusivamente para efeitos de autorizar: a) o comércio de troféus de caça para efeitos não-comerciais; b) o de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis conforme definidos pela Res. Conf. 11.20 para o Botswana e Zimbabwe e para programas de conservação *in situ* na Namíbia e África do Sul; c) comércio de peles; d) comércio de pêlo; e) comércio de produtos de cabedal para fins comerciais ou não-comerciais no Botswana, Namíbia e África do Sul e para fins não-comerciais no Zimbabwe; f) comércio de “ekipas” certificadas e marcadas individualmente incorporadas em joalharia acabada para efeitos não-comerciais na Namíbia e esculturas em marfim para fins não-comerciais no Zimbabwe; g) comércio de existências registadas de marfim em bruto (para o Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbabwe, defesas inteiras e partes), nas seguintes condições: i) tratar-se exclusivamente de existências registadas, da propriedade do Estado e originárias do país (excluindo o marfim apreendido e de origem desconhecida); ii) autorização concedida apenas a parceiros comerciais que o Secretariado, em consulta com o Comité Permanente, tenha verificado dispor de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes para garantir que o marfim importado não será reexportado e será gerido em conformidade com todos os requisitos constantes da Resolução Conf. 10.10 (Rev. CoP14) relativa à produção e comércio interno; iii) não antes de o Secretariado ter analisado os países importadores previstos e as existências registadas, da propriedade do Estado; iv) marfim em bruto abrangido pela venda condicionada das existências registadas, da propriedade do Estado, objecto de acordo no COP12 e que ascendem a 20 000 kg (Botswana), 10 000 kg (Namíbia), 30 000 kg (África do Sul); v) para além das quantidades objecto de acordo no COP12, o marfim em bruto da propriedade do Estado do Botswana, Zimbabwe, Namíbia e África do Sul registado até 31 de Janeiro de 2007 e verificado pelo Secretariado pode ser comercializado e enviado juntamente com o marfim referido na alínea g) iv) numa venda única para cada destinatário, sob estrita supervisão do Secretariado; vi) os proventos da venda serão exclusivamente utilizados para a conservação dos elefantes e das comunidades e para programas de desenvolvimento dentro da área de distribuição dos elefantes ou na sua proximidade; e vii) as quantidades adicionais especificadas na alínea g) v) só serão tratadas depois de o Comité Permanente ter chegado a acordo em relação ao cumprimento das condições acima; h) não serão apresentadas à Conferência das Partes, em relação ao período abrangido pelo COP14 e que termina nove anos após a data da venda única de marfim que irá ter lugar nos termos das alíneas g) i), g) ii), g) iii), g) vi) e g) vii), novas propostas que permitam o comércio de marfim proveniente de elefantes de populações já abrangidas pelo anexo B. Por outro lado, essas novas propostas serão tratadas em conformidade com as Decisões 14.77 e 14.78. Mediante proposta do Secretariado, o Comité Permanente pode decidir causar a interrupção parcial ou completa desse comércio em caso de incumprimento por parte dos países exportadores ou importadores ou caso sejam comprovados efeitos deletérios do comércio sobre outras populações de elefantes. Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.
- (⁷) As disposições do presente regulamento não se aplicam a:
- Fósseis.
- Areia coralífera, isto é, material que consiste inteira ou parcialmente em fragmentos de coral morto de granulometria fina, com diâmetro não superior a 2 mm, e que pode igualmente conter, entre outros elementos, restos de conchas de foraminíferos e moluscos, esqueletos de crustáceos e algas coralinas.
- Fragmentos de coral (incluindo seixo fino a grosso), isto é, fragmentos não consolidados de coral morto digitiforme e outro material de diâmetro compreendido entre 2 e 30 mm.
- (⁸) Os espécimes propagados artificialmente dos híbridos e/ou cultivares a seguir enumerados não estão subordinados às disposições do presente regulamento:
- Hatiora x graeseri*
Schlumbergera x buckleyi
Schlumbergera russelliana x Schlumbergera truncata
Schlumbergera orssichiana x Schlumbergera truncata
Schlumbergera opuntioides x Schlumbergera truncata
Schlumbergera truncata (cultivares)
 Mutantes cromáticos de *Cactaceae* spp. sem clorofila, enxertados em: *Harrisia “Jusbertii”*, *Hylocereus trigonus* ou *Hylocereus undatus*
Opuntia microdasys (cultivares)
- (⁹) Os espécimes propagados artificialmente dos géneros a seguir enumerados não estão subordinados às disposições do presente regulamento, desde que estejam cumpridas as condições a seguir enumeradas nas alíneas a) e b): *Cymbidium*, *Dendrobium*, *Phalaenopsis* e *Vanda*:
- a) Os espécimes são facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente e não mostram sinais de terem sido colhidos no meio natural, como por exemplo danos mecânicos ou desidratação pronunciada resultantes da colheita, crescimento irregular e forma ou tamanho heterogêneos num mesmo taxon ou remessa, algas ou outros organismos epifíticos nas folhas ou danos causados por insectos ou outras pragas; e
- b) i) quando a remessa é feita sem ser em estado de floração, os espécimes devem ser comercializados em remessas compostas por contentores individuais (como pacotes, caixas, caixotes ou prateleiras individuais de recipientes CC), cada uma das quais com 20 ou mais plantas do mesmo híbrido; as plantas embaladas num mesmo contentor devem apresentar um elevado grau de uniformidade e de estado de saúde; e as remessas devem ser acompanhadas por documentação, por exemplo facturas, que indique claramente o número de plantas de cada híbrido; ou
- ii) quando a remessa é feita em estado de floração, com pelo menos uma flor totalmente aberta por espécime, não é exigido nenhum número mínimo de espécimes por remessa, mas os espécimes devem apresentar-se profissionalmente processados para venda a retalho, ou seja, etiquetados com etiquetas impressas ou embalados em embalagens etiquetadas, indicando a denominação do híbrido e o país de processamento final. Esses elementos devem estar claramente visíveis, de modo a permitir a sua fácil verificação. As plantas que não reúnem claramente as condições necessárias para beneficiar da isenção devem ser acompanhadas de documentos CITES adequados.
- (¹⁰) Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de *Cyclamen persicum* não estão subordinados às disposições do presente regulamento. Esta derrogação não é, no entanto, aplicável aos espécimes comercializados sob a forma de tubérculos em período latente.
- (¹¹) Os híbridos e cultivares de *Taxus cuspidata* reproduzidos artificialmente, vivos, em vasos ou outros contentores pequenos, sendo cada remessa acompanhada por uma etiqueta ou um documento indicando o nome do táxon ou táxones e incluindo o texto “reprodução artificial”, não estão subordinados às disposições do presente regulamento.

	Anexo D	Nomes vulgares
FAUNA		
CHORDATA (CORDADOS)		
MAMMALIA		Mamíferos
CARNIVORA		
Canidae		Canídeos
	<i>Vulpes vulpes griffithi</i> (III Índia) §1	
	<i>Vulpes vulpes montana</i> (III Índia) §1	
	<i>Vulpes vulpes pusilla</i> (III Índia) §1	
Mustelidae		Mustelídeos
	<i>Mustela altaica</i> (III Índia) §1	
	<i>Mustela erminea ferghanae</i> (III Índia) §1	
	<i>Mustela kathiah</i> (III Índia) §1	
	<i>Mustela sibirica</i> (III Índia) §1	Furão da Sibéria
DIPROTODONTIA		
Macropodidae		Macrocodídeos
	<i>Dendrolagus dorianus</i>	
	<i>Dendrolagus goodfellowi</i>	
	<i>Dendrolagus matschiei</i>	
	<i>Dendrolagus pulcherrimus</i>	
	<i>Dendrolagus stellarum</i>	
AVES		Aves
ANSERIFORMES		
Anatidae		Anatídeos
	<i>Anas melleri</i>	Pato de Madagáscar
COLUMBIFORMES		
Columbidae		Columbídeos
	<i>Columba oenops</i>	
	<i>Didunculus strigirostris</i>	
	<i>Ducula pickeringii</i>	
	<i>Gallicolumba crinigera</i>	
	<i>Ptilinopus marchei</i>	
	<i>Turacoena modesta</i>	
GALLIFORMES		
Cracidae		Cracídeos
	<i>Crax alector</i>	
	<i>Pauxi unicornis</i>	
	<i>Penelope pileata</i>	
Megapodiidae		Megapodídeos
	<i>Eulipoa wallacei</i>	

	Anexo D	Nomes vulgares
Phasianidae	<i>Arborophila gingica</i> <i>Lophura bulweri</i> <i>Lophura diardi</i> <i>Lophura hoogerwerfi</i> <i>Lophura inornata</i> <i>Lophura leucomelanos</i> <i>Symaticus reevesii</i> §2	Fasianídeos
PASSERIFORMES		
Bombycillidae	<i>Bombycilla japonica</i>	Bombicilídeos
Corvidae	<i>Cyanocorax caeruleus</i> <i>Cyanocorax dickeyi</i>	Corvídeos
Cotingidae	<i>Procnias nudicollis</i>	Cotingídeos
Emberizidae	<i>Dacnis nigripes</i> <i>Sporophila falcirostris</i> <i>Sporophila frontalis</i> <i>Sporophila hypochroma</i> <i>Sporophila palustris</i>	Emberizídeos
Estrildidae	<i>Amandava amandava</i> <i>Cryptospiza reichenovii</i> <i>Erythrura coloria</i> <i>Erythrura viridifacies</i> <i>Estrilda quartinia</i> (frequentemente comercializada como <i>Estrilda melanotis</i>) <i>Hypargos niveoguttatus</i> <i>Lonchura griseicapilla</i> <i>Lonchura punctulata</i> <i>Lonchura stygia</i>	Estrildídeos
Fringillidae	<i>Carduelis ambigua</i> <i>Carduelis atrata</i> <i>Kozlowia roborowskii</i> <i>Pyrhula erythaca</i> <i>Serinus canicollis</i> <i>Serinus citrinelloides hypostictus</i> (frequentemente comercializado como <i>Serinus citrinelloides</i>)	Fringilídeos

	Anexo D	Nomes vulgares
Icteridae		Icterídeos
Muscicapidae	<i>Sturnella militaris</i> <i>Cochoa azurea</i> <i>Cochoa purpurea</i> <i>Garrulax formosus</i> <i>Garrulax galbanus</i> <i>Garrulax milnei</i> <i>Niltava davidi</i> <i>Stachyris whiteheadi</i> <i>Swynnertonia swynnertoni</i> (igualmente designada <i>Pogonichla swynnertoni</i>) <i>Turdus dissimilis</i>	Muscicapídeos
Pittidae	<i>Pitta nipalensis</i> <i>Pitta steerii</i>	Pitídeos
Sittidae	<i>Sitta magna</i> <i>Sitta yunnanensis</i>	Sitídeos
Sturnidae	<i>Cosmopsarus regius</i> <i>Mino dumontii</i> <i>Sturnus erythropygius</i>	Sturnídeos
REPTILIA		Répteis
TESTUDINES		
Geoemydidae	<i>Melanochelys trijuga</i>	Testunídeos
SAURIA		
Cordylidae	<i>Zonosaurus karsteni</i> <i>Zonosaurus quadrilineatus</i>	Crocodilídeos
Gekkonidae	<i>Rhacodactylus auriculatus</i> <i>Rhacodactylus ciliatus</i> <i>Rhacodactylus leachianus</i> <i>Teratoscincus microlepis</i> <i>Teratoscincus scincus</i>	Geconídeos
Scincidae	<i>Tribolonotus gracilis</i> <i>Tribolonotus novaeguineae</i>	Scincídeos

	Anexo D	Nomes vulgares
SERPENTES		
Colubridae		Columbrídeos
	<i>Elaphe carinata</i> §1	
	<i>Elaphe radiata</i> §1	
	<i>Elaphe taeniura</i> §1	
	<i>Enhydriis bocourti</i> §1	
	<i>Homalopsis buccata</i> §1	
	<i>Langaha nasuta</i>	
	<i>Leioheterodon madagascariensis</i>	
	<i>Ptyas korros</i> §1	
	<i>Rhabdophis subminiatus</i> §1	
Hydrophiidae		Hidrofínídeos
	<i>Lapemis curtus</i> (Inclui <i>Lapemis hardwickii</i>) §1	
Viperidae		Viperídeos
	<i>Calloselasma rhodostoma</i> §1	
ACTINOPTERYGII		Peixes
PERCIFORMES		
Apogonidae		
	<i>Pterapogon kauderni</i>	

ARTHROPODA (ARTRÓPODES)

INSECTA		Insectos
LEPIDOPTERA		Borboletas
Papilionidae		Papilionídeos
	<i>Baronia brevicornis</i>	
	<i>Papilio grose-smithi</i>	
	<i>Papilio maraho</i>	

FLORA

AGAVACEAE		Agaváceas
	<i>Calibanus hookeri</i>	
	<i>Dasyllirion longissimum</i>	
ARACEAE		Aráceas
	<i>Arisaema dracontium</i>	
	<i>Arisaema erubescens</i>	
	<i>Arisaema galeatum</i>	
	<i>Arisaema nepenthoides</i>	
	<i>Arisaema sikokianum</i>	
	<i>Arisaema thunbergii</i> var. <i>urashima</i>	
	<i>Arisaema tortuosum</i>	
	<i>Biarum davisii</i> ssp. <i>marmarisense</i>	
	<i>Biarum ditschianum</i>	

	Anexo D	Nomes vulgares
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Arnica montana</i> §3 <i>Othonna cacalioides</i> <i>Othonna clavifolia</i> <i>Othonna hallii</i> <i>Othonna herrei</i> <i>Othonna lepidocaulis</i> <i>Othonna retrorsa</i>	Asteráceas
ERICACEAE	<i>Arctostaphylos uva-ursi</i> §3	Ericáceas
GENTIANACEAE	<i>Gentiana lutea</i> §3	Gentianáceas
LEGUMINOSAE (FABACEAE)	<i>Dalbergia granadillo</i> §4 <i>Dalbergia retusa</i> (excepto para as populações que estão incluídas no anexo C) §4 <i>Dalbergia stevensonii</i> (excepto para as populações que estão incluídas no anexo C) §4	Leguminosas
LYCOPODIACEAE	<i>Lycopodium clavatum</i> §3	Licopodiáceas
MELIACEAE	<i>Cedrela fissilis</i> §4 <i>Cedrela lilloi</i> (<i>C. angustifolia</i>) §4 <i>Cedrela montana</i> §4 <i>Cedrela oaxacensis</i> §4 <i>Cedrela odorata</i> (excepto para as populações que estão incluídas no anexo C) §4 <i>Cedrela salvadorensis</i> §4 <i>Cedrela tonduzii</i> §4	Meliáceas Cedro-batata, cedro-rosa Cedro cheiroso
MENYANTHACEAE	<i>Menyanthes trifoliata</i> §3	Meniantáceas
PARMELIACEAE	<i>Cetraria islandica</i> §3	Parmeliáceas
PASSIFLORACEAE	<i>Adenia glauca</i> <i>Adenia pechuelli</i>	Passifloáceas
PORTULACACEAE	<i>Ceraria carissoana</i> <i>Ceraria fruticulosa</i>	Portulacáceas
LILIACEAE	<i>Trillium pusillum</i> <i>Trillium rugelii</i> <i>Trillium sessile</i>	Liliáceas

	Anexo D	Nomes vulgares
PEDALIACEAE	<i>Harpagophytum</i> spp. §3	Pedaliáceas
SELAGINELLACEAE	<i>Selaginella lepidophylla</i>	Selagineláceas Rosa de Jericó.